

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 346

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA 23 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 811—DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Abre um credito especial de trescentos e cincoenta contos de réis para ser applicado á desapropriação dos predios contiguos ao Museo Nacional e concertos e melhoramentos urgentes e indispensaveis.

O chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, considerando que não poderá o Museo Nacional corresponder aos novos e uteis fins a que o destina a sua recente reorganisação sem que seja grandemente melhorado e sufficientemente alargado o edificio em que está installado, resolve abrir um credito especial de trescentos e cincoenta contos de réis (350:000\$000) para ser applicado á desapropriação dos predios contiguos áquelle estabelecimento e a concertos e melhoramentos urgentes e indispensaveis.

O general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 4 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

DECRETO N. 1184 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1890

Concedo permissão a Agostinho José dos Santos e Emilio Dinardo para lavrarem as minas de ouro do Marzagão, no estado de Minas Geraes.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Agostinho José dos Santos e Emilio Dinardo, resolve conceder-lhes permissão para lavrarem as minas de ouro do Marzagão, situadas no municipio de Ouro Preto, estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 19 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1184 DESTA DATA

I

Fica concedido a Agostinho José dos Santos e Emilio Dinardo, reservados os direitos de terceiro e pelo prazo de 30 annos, permissão para lavrarem as minas de ouro do Marzagão, situadas na freguezia do Rio de Pedras, do municipio de Ouro Preto, estado de Minas Geraes.

II

Os concessionarios poderão proceder aos trabalhos da lavra da mina por si ou por meio de uma companhia anonyma organizada dentro ou fóra do paiz.

III

O terreno mineral de que trata a clausula I, será medido e demarcado dentro do prazo de dous annos, contados desta data, devendo os concessionarios apresentar ao governador do estado as respectivas plantas, dentro do mesmo prazo, e obrigando-se a pagar as despesas da verificação feita por engenheiro nomeado pelo mesmo governador.

IV

Os concessionarios ficam obrigados:

1.º A submeter á approvação do governo a planta dos trabalhos da mina que adoptar. Esta planta deverá ser levantada por engenheiro de minas ou por pessoa reconhecidamente habilitada nesses trabalhos, e, uma vez approvada, não poderá ser alterada sem permissão do mesmo governo;

Fica entendido que os trabalhos de cavas, poços ou galerias não poderão ser feitos sob os edificios, e a 15 metros da circumferencia dellas, nem sob os caminhos, estradas e canaes publicos, e na distancia de 10 metros das suas margens.

2.º A collocar e conservar na direcção do serviço da lavra engenheiro de minas ou profissional de reconhecida aptidão; cuja nomeação será submettida ao governo para ser confirmada;

3.º A sujeitar-se e a cumprir as instrucções e regulamentos para a policia das minas existentes ou que forem expedidos;

4.º A indemnizar o damno e prejuizos causados pelos trabalhos da lavra, provenientes de culpas ou inobservancia do plano approvedo pelo governo;

Esta indemnização consistirá na somma arbitrada pelos peritos do governo ou em trabalhos e serviços necessarios para remediar o mal causado, e na obrigação de prover a subsistencia dos individuos que se inutilizarem para o trabalho e das familias dos que fallecerem, em quaesquer das hypotheses acima mencionadas.

5.º A dar conveniente direcção ás aguas empregadas nos trabalhos da mineração, ás que brotarem dos poços, galerias ou côrtes, de modo que não fiquem estagnadas nem prejudiquem a terceiro, bem como a não perturbarem os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações;

Si, para execução desta clausula, for indispensavel passar pela propriedade alheia, os concessionarios procurarão obter o consentimento do proprietario.

Si lhes for negado este consentimento, os concessionarios requererão ao governador do estado o necessario supprimento, obrigando-se a prestar fiança idonea pelos prejuizos, perdas e danos que puderem ser causados á propriedade.

Ouvido o interessado, que apresentará os motivos de sua opposição, o governador do estado concederá ou negará o supprimento requerido.

Cedido o supprimento de licença, os concessionarios prestarão fianças ou depositarão em alguma das estações fiscaes do estado a somma que for arbitrada por arbitros nomeados pelos interessados, sendo um pelo concessionario e o outro pelo proprietario, os quaes; antes do começarem os trabalhos, acordarão em um terceiro para desempatar definitivamente entre elles.

Si não chegarem a accordo acerca do terceiro, cada um apresentará um nome, e a sorte designará o terceiro.

Tratando-se do terreno da municipalidade ou de propriedade nacional ou dos estados, designará arbitro o presidente da respectiva camara, o inspector da thesouraria de fazenda ou o director da thesouraria do estado.

6.º A remetter semestralmente á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por intermedio do engenheiro fiscal da mineração no estado, relatório circumstanciado dos trabalhos feitos e em execução, declarando a quantidade do mineral extrahido e apurado, as processos empregados para a apuração, as machinas e apparelhos existentes, força motora dellas, calculada em cavallos, combustivel gasto, e, finalmente, o numero dos trabalhadores e dos dias de trabalho;

Além deste relatório, deverá prestar tollos os esclarecimentos que lhes forem exigidos pelo governo ou por seus delegados.

7.º A remetter á mesma secretaria amostras de quaesquer outros mineraes diferentes dos da sua concessão e os fosséis que forem encontrados nas escavações;

A inobservancia desta clausula será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, a arbitrio do governo.

8.º A pagar a taxa annual de cinco réis por braça quadrada (4^m.84) do terreno mineral e o imposto de 2 % do rendimento liquido da mina, na conformidade do § 1º do art. 23 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867;

9.º A permittir ao engenheiro fiscal ou a qualquer outro commissario do governo o ingresso nas minas, nas officinas e quaesquer outros logares do serviço da mineração, prestando-lhes os esclarecimentos de que carecerem para boa execução das ordens do mesmo governo.

V

Caduca esta concessão:

Si não forem começados os trabalhos preparatorios para a mineração dentro do prazo de dous annos, depois de medidos e demarcados os terrenos mineraes concedidos;

Por abandono da mina.

Considerar-se-ha abandonada a mina, provando-se que os concessionários suspenderam os trabalhos por mais de 90 dias sem causa de força maior.

Para que os concessionários sejam admitidos a provar força maior é indispensável que comuniquem immediatamente ao governador do estado ou ao engenheiro fiscal a suspensão do trabalho; da lavra e as causas que a tiverem determinado.

Reconhecida oficialmente a força maior, será marcado o prazo razoável para começarem os trabalhos da mineração.

Na reincidência de infracções destas clausulas será imposta pena pecuniária.

VI

A transferencia desta concessão só poderá ser feita mediante prévia licença do governo, observando-se o disposto no decreto n. 288 de 29 de março de 1890.

VII

A infracção de qualquer destas clausulas, para a qual não tenha sido comminada pena especial, será punida com a multa de 200\$ a 2:000\$000.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1890.—*Fraacisco Glicerio*.

DECRETO N. 1185 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede autorização a Diogo Salles de Menezes e outro para organisarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Pastoril Fluminense

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Diogo Salles de Menezes e Eduardo Raphael Gonçalves Braga, resolve conceder-lhes autorização para organisarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Pastoril Fluminense e com os estatutos que apresentaram, não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pela legislação em vigor,

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 19 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Pastoril Fluminense, a que se refere o decreto n. 1185 de 19 de dezembro de 1890.

TITULO I

DA COMPANHIA, SUA SÊDE, PRAZO DE DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Pastoril Fluminense, fica creada na Capital Federal uma sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos e pela lei em vigor das sociedades anonymas.

Art. 2.º A sêde, fóro juridico e a administração geral da companhia serão nesta cidade para todos os efeitos legais.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia é de 40 annos, contados da data da fundação, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 4.º O capital da companhia é de 200:000\$, dividido em 2.000 acções de 100\$ cada uma, sendo a primeira entrada de 30 % no acto da subscrição e as demais entradas de 10 % com intervallo nunca menor de 30 dias e á proporção das necessidades da companhia. O capital póde ser elevado.

Art. 5.º O accionista que, no prazo fixado pela directoria, não effectuar a sua entrada, terá 30 dias para realisá-la com multa de 10 % sobre a prestação retardada, e o que exceder este prazo perderá, em proveito da companhia, o que tiver realizado, sendo as acções declaradas em commissão, salvo caso de força maior devidamente justificado e attendível perante a directoria; as acções cahidas em commissão podem ser reemitidas.

Art. 6.º A companhia poderá estabelecer agencias nas praças da Republica, e do estrangeiro e poderá adquirir e possuir para seus diferentes mistres predios, fazendas e tudo que lhe for necessario.

TITULO II

DOS FINS DA COMPANHIA

Art. 7.º § 1.º O fim da companhia é crear, vender e governar gado vacca;

§ 2.º Crear em larga escala gado lanigero, vender a sua produção e explorar a industria da lã;

§ 3.º Crear em larga escala e vender gado suino;

§ 4.º Fabricar manteiga, queijo, banha, presunto, toucinho, estabelecer fabricas de tecidos e negociar em todos os productos das fazendas da companhia, quando julgar conveniente, solicitando para esse fim autorização do governo si já não a tiver.

TITULO III

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 8.º A assembléa geral é a reunião dos accionistas, representando pelo menos a terça parte das acções emitidas, podendo o accionista fazer-se representar por procuração e tendo as acções inscriptas com antecedencia não superior ha quatro mezes.

Paragrapho unico. Não inhiibe de tomar parte nas deliberações da assembléa geral o accionista que tiver as suas acções caucionadas.

Art. 9.º No dia e hora aprazados para reunião da assembléa geral, não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas, far-se-ha nova convocação por annuncios para outra reunião, e esta deliberará validamente qualquer que seja a somma de capital representado.

Paragrapho unico. Tratando-se da reforma dos estatutos, liquidação da companhia e augmento do capital, a assembléa geral para qualquer destes casos será representada pelo menos por metade do capital.

Art. 10. Em março de cada anno reunir-se-ha a assembléa geral ordinaria, e as assembléas extraordinarias se reunirão quando a directoria ou conselho fiscal julgarem necessariis, ou sete ou mais accionistas, representando pelo menos um terço do capital, assim entenderem, expondo o motivo da requisição.

Art. 11. O accionista acclamado na occasião presidirá a reunião da assembléa geral, servindo de secretario dous accionistas que elle indicar e assembléa geral approvar.

Os trabalhos preliminares da assembléa serão presididos pelo presidente da companhia até constituir-se a mesa.

Art. 12. As contas da administração, relatorio e o parecer do conselho fiscal serão nas reuniões ordinarias apresentados á deliberação da assembléa.

Art. 13. Julgadas as contas seguir-se-ha a eleição do conselho fiscal e a de directores quando necessaria.

§ 1.º Nas assembléas ordinarias só se tratará do fim a que foi ella convocada.

§ 2.º Os directores e fiscaes não podem representar por outros accionistas, nem votar nas deliberações, referentes a contas ou actos da sua gestão.

Art. 14. Cada accionista tem um voto por cinco acção que possuir, e qualquer que seja o numero de acções nenhum accionista terá mais de 50 votos, os que tiverem menos de cinco acções não tem direito de voto, mas podem tomar parte nas discussões da assembléa.

Paragrapho unico. Para as eleições a votação será por escrutinio secreto, e quando se tratar da reforma dos estatutos, augmento do capital ou liquidação da companhia será por acções, salvo voto unanime da assembléa.

Art. 15. A assembléa geral ordinaria será convocada por annuncios, com antecedencia de 15 dias, e as extraordinarias com antecedencia de sete pelo menos, suspendendo-se as transferencias alguns dias antes do designado para reunião.

Art. 16. As attribuições da assembléa geral são:

1.º Reformar os estatutos;

2.º Augmentar ou reduzir o capital;

3.º Julgar as contas annuaes, dar ou negar quitação aos mandatarios;

4.º Eleger os directores quando for necessario e marcar-lhes os vencimentos, assim como eleger o conselho fiscal;

5.º Alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva; conforme a receita da companhia e resolver todas as questões referentes aos seus interesses.

Art. 17. Approvadas as contas pela assembléa geral, extinguir-se-ha a responsabilidade dos mandatarios relativas ás mesmas contas.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 18. A companhia será administrada por tres directores que designarão dentre si o presidente, vice-presidente e secretario; um dos directores poderá ser o thesoureiro.

Art. 19. São eleitos os directores pela assembléa geral por escrutinio secreto e maioria absoluta do votos, si não se der a maioria de votos na primeira votação, proceder-se-ha a segunda em numero duplo, dos que tiverem de ser eleitos, prevalecendo, neste caso, a maioria relativa e havendo empate a sorte decidirá.

Art. 20. Para o cargo de director é necessario ser accionista e caucionar na mesma companhia cincoenta acções para garantia da sua administração, não podendo ser alienadas em quanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas durante o tempo do seu mandato.

Art. 21. Não podem ser conjunctamente directores, sogro e genro, cunhado durante o cunhado, socio da mesma firma commercial e os parentes por consanguinidade até segundo grão, assim como não podem ser eleitos os impedidos de negociar segundo o Codigo Commercial.

Art. 22. Recahindo a votação em qualquer que esteja inhiibido de occupar o cargo, conforme o artigo precedente, serão nullos os votos dados ao mesmo votado e proceder-se-ha immediatamente a nova votação.

Art. 23. A companhia poderá ter um ou mais gerentes, podendo este cargo ser exercido por um director que neste caso exercerá os dous simultaneamente.

Art. 24. Em caso de vaga do um director, a directoria nomeará um accionista que esteja nas condições de occupar o cargo (art. 20), cujo mandato durará simplesmente até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria.

Art. 25. Si algum director deixar, sem motivo justificado e attendivel pela directoria, de exercer o cargo por mais de tres mezes, entende-se que resignou o cargo, podendo ser este preenchido segundo o artigo precedente.

Art. 26. A directoria reunir-se-ha diariamente, convidando o conselho fiscal para assistir as reuniões quando julgar conveniente.

Paragrapho unico. E' valida toda deliberação da directoria por dous votos concordantes, ainda que na ausencia do terceiro e no caso de divergencia de dous directores, no impedimento do terceiro, decidirá o membro do conselho fiscal mais votado e senão entre estes a votação igual, decidirá o mais velho.

Art. 27. Compete á directoria:

1.º Representar a companhia perante os poderes publicos, demandar e ser demandada e representá-la em todos os seus interesses, celebrar contractos, resolver a aquisição do terras, animaes, predios, suspender e demittir empregados, marcar-lhes ordenados e fianças, organizar dividendos, balanços e relatorios.

2.º Convocar as assembleas gerais ordinarias e extraordinarias, crear agencias, declarar em commisso as accões, e justificar a móda admissivel;

3.º Contrahir empréstimos por *debentures* ou qualquer outro meio, com hypotheca ou panhor, com autorisação da assemblea.

Art. 28. Inumbé ao gerente:

1.º Presidir os trabalhos da directoria e representar a companhia em todas as suas relações;

2.º Cumprir o fazer cumprir os estatutos e deliberações da assemblea geral;

3.º Dirigir o expellente da companhia.

Art. 29. Ao secretario compete: redigir as actas das reuniões da directoria e a direcção dos trabalhos de escriptorio.

São directores, durante os primeiros seis annos, Dr. Diogo Salles de Menezes, proprietario, residente em Nilheroy; Eduardo Raphael Gonçalves Braga, negociante, residente á rua Primeiro de Março n. 28; e Raymundo Neff, director do Banco Colonial do Brazil.

Art. 30. O conselho fiscal será composto de tres membros, accionistas, eleitos annualmente pela assemblea geral.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal deverão possuir, pelo menos, 20 accões da companhia, sujeitas a caução, na forma do art. 23, e compete-lhes exercer attribuições que lhes são marcadas no decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 31. Durante o primeiro anno fazem parte do conselho fiscal, o Dr. José Jorge Paranhos da Silva, residente em Nilheroy; coronel Alípio de Bittencourt Calasans, proprietario, residente á rua do Barão de Mesquita n. 41.

A assemblea geral elegará tambem tres supplentes do conselho fiscal, annualmente, e serão, no primeiro anno, os Srs. Manoel Ferreira da Ponte, negociante, residente á rua do Ouvidor n. 73; Dr. Amaro Bezerra Carneiro Cavalcanti, capitalista, residente em S. Domingos.

Art. 32. O presidente, os directores e os membros do conselho fiscal perceberão vencimentos que lhes são marcados pela assemblea geral em sua primeira reunião.

TITULO V

DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS

Art. 33. § 1.º O fundo de reserva será constituido com 10 % dos lucros liquidos da companhia, podendo ser augmentado ou diminuido, segundo os lucros verificados.

§ 2.º Tendo o fundo de reserva attingido a metade do capital realiado, cessará de ser deduzido dos lucros liquidos a porcentagem para este fim.

§ 3.º Do dividendo a distribuir aos accionistas, será deduzida a quantia de 2 % para gratificação da directoria.

Doze qua os lucros liquidos da companhia assegurem ao accionista um dividendo de 12 %, do restante deduzir-se-ha para os incorporadores a quantia de 6 %, prevalecendo esta clausula para os herdeiros, no caso de morte do incorporador.

§ 4.º Ao director que occupar o cargo de gerente da companhia será abonada uma gratificação annual de um conto e duzentos mil réis, que lhe será paga em prestações mensaes;

§ 5.º O restante dos lucros liquidos será, a juizo da directoria, applicado em augmento do dividendo aos accionistas, desenvolvimento da companhia, conta de lucros suspensos e augmento do capital, si for preciso.

Art. 34. O anno social termina em 31 de dezembro.

Art. 35. Os accionistas aceitam e approvam os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1890. — Os incorporadores, Dr. Diogo Salles de Menezes. — Eduardo Raphael Gonçalves Braga.

DECRETO N. 1193 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede permissão a Ernesto Cybrão para lavrar as nitreiras existentes nas bacias dos rios S. Francisco, Jequitinhonha e das Velhas, nos estados de Minas Geraes e Bahia.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Ernesto Cybrão, resolve conceder-lhe permissão para lavrar as nitreiras existentes nas bacias dos rios S. Francisco, Jequitinhonha e das Velhas, nos estados de Minas Geraes e Bahia, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 20 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1193 DESTA DATA

I

Fica concedida a Ernesto Cybrão, reservados os direitos de terceiro, e pelo prazo de cincoenta annos, permissão para lavrar as nitreiras existentes nas bacias dos rios de S. Francisco, Jequitinhonha e das Velhas, nos estados de Minas Geraes e da Bahia.

II

O concessionario poderá proceder aos trabalhos da lavra da mina por si ou por meio de uma companhia anonyma, organizada dentro ou fóra do paiz.

III

O terreno mineral de que trata a clausula I, será medido e demarcado dentro do prazo de dous annos, contado desta data, devendo o concessionario apresentar ao governador do estado as respectivas plantas, dentro do mesmo prazo, e obrigando-se a pagar as despesas da verificação feita por engenheiro nomeado pelo mesmo governador.

IV

O concessionario fica obrigado:

1.º A submeter á approvação do governo a planta dos trabalhos da mina que adoptar. Esta planta deverá ser levantada por engenheiro de minas ou por pessoa reconhecidaamente habilitada nesses trabalhos, e, uma vez approvada, não poderá ser alterada sem permissão do mesmo governo;

Fica entendido que os trabalhos do cavas, poços ou galerias não poderão ser feitos sob os edificios, e a 15 metros de circumferencia delles, nem sob os caminhos, estradas e canaes publicos, e na distancia de 10 metros das suas margens.

2.º A collocar e conservar na direcção do serviço da lavra engenheiro de minas ou profissional do reconhecida aptidão, cuja nomeação será submettida ao governo para ser confirmada;

3.º A sujeitar-se e a cumprir as instrucções e regulamentos para policia das minas, existentes ou que forem expedidos;

4.º A indemnizar os dunnos e prejuizos causados pelos trabalhos da lavra, provenientes de culpa ou inobservancia do plano approved pelo governo;

Esta indemnização consistirá na somma arbitrada pelos peritos do governo ou em trabalhos e serviços necessarios para remover ou remediar o mal causado, ou na obrigação de prover a subsistencia dos individuos que se inutilisarem para o trabalho e das familias dos que fallecerem em quaesquer das hypotheses acima mencionadas.

5.º A dar conveniente direcção ás aguas empregadas nos trabalhos da mineração, ás que brotarem dos poços, galerias ou córtes, de modo que não fiquem estagnadas nem prejudiquem a terceiro, bem como a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações;

Si, para execucao desta clausula, for indispensavel passar pela propriedade alheia, o concessionario procurará obter o consentimento do proprietario.

Si lhe for negado este consentimento, o concessionario requererá ao governador do estado o necessario suppimento, obrigando-se a prestar fiança idonea pelos prejuizos, perdas e dunnos que pôlerem ser causados á propriedade.

Ouvindo o interessado, que apresentará os motivos de sua opposição, o governador do estado concederá ou negará o suppimento requerido.

Concedido o suppimento de licença, o concessionario prestará fiança ou depositará em alguma das estações fiscaes do estado a somma que for arbitrada por arbitros nomeados pelos interessados, sendo um pelo concessionario e outro pelo proprietario, os quaes, antes de começarem os trabalhos, acordarão em um terceiro para desempatar definitivamente entre elles.

Si não chegarem a accordo acerca do terceiro, cada um apresentará um nome, e a sorte designará o terceiro.

Tratando-se de terrenos de municipalidade ou de propriedade nacional ou dos estados, designará o arbitro o presidente da respectiva camara, o inspector da thesouraria de fazenda ou o director da thesouraria do estado.

6.º A remetter semestralmente à Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por intermedio do engenheiro fiscal da mineração do estado, relatório circumstanciado dos trabalhos feitos e em execução, declarando a quantidade do mineral extrahido e apurado, os processos empregados para a apuração, as machinas eapparelhos existentes, força motora delles, calculada em cavallos, combustivel gasto, e, finalmente, o numero de trabalhadores e dos dias de trabalho;

Além deste relatório, deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelo governo ou por seus delegados.

7.º A remetter à mesma secretaria amostras de quaesquer outros mineraes diferentes dos da sua concessão e os fósseis que forem encontrados nas excavações;

A inobservancia desta clausula será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, a arbitrio do governo.

8.º A pagar a taxa annual de cinco réis por braça quadrada (4m,84) do terreno mineral e o imposto de 2% do rendimento liquido da mina, na conformidade do § 1º do art. 23 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867;

9.º A permittir ao engenheiro fiscal ou a qualquer outro commissario do governo o ingresso nas minas, nas officinas e quaesquer outros logares do serviço da mineração, prestando-lhes os esclarecimentos de que carecerem para a boa execução das ordens do mesmo governo.

V

Caduca esta concessão:

Si não forem começados os trabalhos preparatorios para a mineração dentro do prazo de dous annos, depois de medidos e demarcados os terrenos mineraes concedidos;

Por abandono da mina.

Considerar-se-ha abandonada a mina, provando-se que o concessionario suspendeu os trabalhos por mais de 90 dias sem causa de força maior.

Para que o concessionario seja admittido a provar força maior é indispensavel que communique immediatamente ao governador do estado ou ao engenheiro fiscal a suspensão dos trabalhos da lavra e as causas que a tiverem determinado.

Reconhecida oficialmente a força maior, será marcado prazo razoavel para recommear os trabalhos da mineração.

Na reincidencia de infracções destas clausulas será imposta a pecuniaria.

VI

O concessionario obriga-se a fornecer o salitre necessario ás fabricas de pólvora do Estado e á agricultura nacional com um abatimento de 20% em relação ao preço do salitre importado, afora os onus legais a que estão sujeitos os industriaes do paiz.

VII

Igualmente fica o concessionario obrigado a estabelecer fabricas de refinação e industriaes em que o azoto de potassio entre como materia prima.

VIII

Fica reservado ao Estado o direito de adquirir da empreza, depois de passados 20 annos de seu trabalho, as nitreiras, instrumentos, apparelhos, viação, predios, etc., utilizados na laboração, indemnizando-a do valor do material fixo e volante e dos predios, mediante avaliação de tres peritos nomeados, um por cada parte e o outro como se estipular; e pagando-lhe, como indemnização das terras adquiridas e dos lucros contantes, uma quantia igual á media de sua renda liquida nos ultimos cinco annos, tantas vezes quantas sejam a terça parte dos annos que faltarem para terminar o prazo da concessão.

IX

A transferencia desta concessão só poderá ser feita mediante prévia licença do Governo, observando-se o disposto no decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

X

A infracção de qualquer destas clausulas, para a qual não tenha sido comminada pena especial, será punida com a multa de 200\$ a 2:000\$000.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1.97—DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede permissão a Theotônio Gomes Braga para transferir á sociedade anónima Salina Nacional a concessão constante do decreto n. 488 de 14 de junho ultimo.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, atendendo ao que requereu Theotônio Gomes Braga, resolve conceder-lhe permissão para transferir á sociedade anónima

Salina Nacional a concessão constante do decreto n. 488 de 14 de junho ultimo, que lhe permittiu explorar salinas e estabelecer fabricas destinadas á purificação do sal em terrenos devolutos da ilha de Sant'Anna, município de Machê, estado do Rio de Janeiro.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 20 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

—

DECRETO N. 1139—DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Dá providencias relativamente á primeira eleição das assembleas legislativas dos estados

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, tendo em consideração o que representa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior sobre a conveniencia de facilitar, na eleição das assembleas legislativas dos estados, o trabalho a cargo das mesas eleitoraes e das camaras ou intendencias apuradoras, e com relação á necessidade de algumas providencias tão lentas a melhor assegurar a regularidade do processo eleitoral, decreta:

Art. 1.º Na primeira eleição das assembleas legislativas dos estados serão observadas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, com as modificações estatuidas no art. 7º do decreto n. 832 de 4 de outubro ultimo, e mais as seguintes:

§ 1.º As eleições se farão:

I. Por districto de paz, seja qual for o numero de eleitores qualificados, contanto que não exceda a 150;

II. Por secção do districto de paz, quando o numero de eleitores qualificados exceder a 150.

Cada secção, porém, deverá contar pelo menos 30 eleitores.

§ 2.º A mesa eleitoral fará extrahir tres cópias authenticas da acta da eleição, as quaes serão enviadas: uma á camara ou intendencia do município, outra á camara ou intendencia da capital do estado, e a terceira á secretaria da assemblea legislativa.

E' dispensada a remessa de cópia da acta ao governador.

§ 3.º Pelas cópias authenticas que lhe forem remettidas, a camara ou intendencia do município fará a apuração das eleições realisadas nos respectivos districtos de paz ou secções de districtos, observadas, no que for applicavel, as disposições dos arts. 53 a 60 do citado regulamento.

A esta apuração proceder-se-ha dentro de dez dias contados da eleição.

Da acta que se lavrar serão extrahidas tres cópias authenticas e remettidas: uma á camara ou intendencia municipal da capital, outra ao governador do estado e a terceira á secretaria da assemblea legislativa.

§ 4.º A camara ou intendencia da capital procederá á apuração geral da eleição pelas cópias authenticas das actas das apurações parciais feitas pelas camaras ou intendencias dos municípios, recebendo, em caso de duvida ou falta, ou quando não as tenha recebido a tempo, as das actas eleitoraes.

Esta apuração realisar-se-ha dentro de 40 dias contados da data da eleição.

§ 5.º Quando os trabalhos da apuração pela camara ou intendencia do município ou da capital não póderem ficar concluidos no mesmo dia, poderão continuar nos seguintes, lavrando-se cada dia um quiz forem suspensos termo donle conste quaes as authenticas apuradas. Na acta que se lavrar afinal será incluído, em resumo, o conteúdo de todos os termos.

§ 6.º Na falta de tabellião ou escriptão de paz para os actos de que tratam os arts. 12 § 2º, 41, §§ 4º e 5º, e a 2ª parte do art. 46 do mencionado regulamento, servirão o escriptão da subdelegacia de policia ou cidadãos com as qualidades do eleitor, nomeados *ad hoc* pelo presidente da mesa eleitoral.

Art. 2.º Os governadores dos estados fixarão a data para a eleição das respectivas assembleas legislativas, de modo que entre essa data e a da abertura das mesmas assembleas mediem pelo menos 50 dias.

Art. 3.º Somente aos juizes de paz eleitos e seus immediatos em votos cabe fiscalisar e nomear cidadãos que fiscalisem os trabalhos das mesas eleitoraes, nos termos do decreto n. 663 de 15 de agosto do corrente anno, subsistindo para esse effeito a divisão dos districtos de paz em vigor a 15 de setembro ultimo.

Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 20 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente:

Foi aposentado José Maria Bontempo, director de serviço da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha;

Foram aposentados, visto acharem-se impossibilitados para o serviço, percebendo os vencimentos que lhes competirem:

Guilherme de Souza Maia e Carlos Fernandes Monteiro, no lugar de amanuenses do Quartel-General da Marinha;

Calixto José Ferreira, no de porteiro do mesmo quartel-general.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foi nomeado Joaquim de Oliveira Santos para o lugar de almoxarife do hospital de 3ª classe no Realengo;

Resolveu-se que a aposentadoria concedida por decreto de 10 do corrente ao mestre de musica da Companhia de Aprendizizes Artífices do Arsenal de Guerra desta capital Joaquim Pedro de Carvalho, seja considerada com ordenado por inteiro, em remuneração dos bons serviços que tem prestado o mesmo funcionario.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção

Por decretos de 13 do corrente:

N. 1013, a James Albert Bonsack, morador em Philadelphia, por seu procurador Jules Géraud, residente nesta cidade, para uma invenção de aperfeiçoamentos nas machinas de fabricar cigarros e mais especialmente nos meios mecanicos para alimentalas de fumo pido;

N. 1014, a Cesario José Luiz Cordeiro, residente nesta capital, por aquelle procurador, para uma preparação de café torrado e moído por um processo denominado —Café des Armées;

N. 1015, a George Mallison, residente nesta capital, por aquelle procurador, para um processo aperfeiçoado de fabricar pedra arenata hydraulica;

N. 1016, a Philip Wallace Mackenzie, residente em Nova-York, por aquelle procurador para um processo de fabricar gaz para ser empregado como combustivel;

N. 1017, ao mesmo e pelo mesmo procurador, para um aparelho aperfeiçoado para fabricar gaz de iluminação.

Por decretos de 16 do corrente:

N. 1018, a Reuben Hiltenstein, residente na Australia, por aquelle procurador, para um machinismo de manobrar portas ou alçapões de segurança em casos de incendio;

N. 1019, a Rafael F. Pereda, residente nesta cidade por aquelle procurador, para um novo systema de cadeiras ou outros assentos abrindo-se automaticamente por meio de uma moeda;

N. 1020, a Juan Garcia Villarraza, residente nesta cidade, por aquelle procurador, para um systema de chalets e estabelecimentos aereos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente, foram nomeados:

José Manoel Cardoso de Oliveira, para o lugar de auxiliar do delegado fiscal do Ministerio da Fazenda no estado do Rio Grande do Sul;

Olympio de Azevedo Lima para o de praticante da thesauraria de fazenda do mesmo estado;

Guilhermino Claro de Souza para identico lugar da do Espírito Santo.

— Foram concedidas as exonerações pedidas pelo Birão de Itacarussa do cargo de membro do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro da Capital Federal e por Zeferino Pradel do lugar de praticante da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul.

— Foi prorogado por tres mezes, com vencimento na forma da lei, a licença em cujo gozo se achava o 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, Urquiza Nina para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foram concedidos dous mezes de licença com vencimento na forma da lei, ao official de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro, João Augusto Ferreira Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 202—Em 19 de dezembro de 1890.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 13 do corrente mez, sob n. 622, que fica approvado o seu procedimento, mandando continuar nessa alfandega o recebimento de cheques sobre os bancos estabelecidos na praça desta capital, em pagamento dos direitos aduaneiros, como permite o paragrapho unico do art. 536 da consolidação das leis das alfandegas e remetter os mesmos cheques em conta corrente ao Banco do Brazil.—*Ruy Barbosa.*

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Albertina Rego Cordeiro, pedindo que lhe sejam pagos os vencimentos que seu finado marido Firmo Diniz Cordeiro deixou de receber, na qualidade de fiel do thesoureiro geral do Thesouro Nacional.—*Pague-se.*

Arthur E. da Silva Porto e outro, pedindo privilegio para exploração de jazidas diamantinas no municipio do Ayuruoca.—*Requerira à inspectoría geral dos terrenos diamantinos de Minas Geraes.*

Banco do Brazil, pedindo licença para transferir à Companhia Forjas e Estaleiros o dominio util dos terrenos de marinha ns. 12 e 12 A, situados na Ponta da Areia.—*Concedida a licença nos termos do parecer.*

Carlos Augusto de Miranda Jordão, pedindo que as 46 apolices que lhe pertencem pelo resgate da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro sejam convertidas em iguaes titulos do juro de 4%, de accordo com a clausula 6ª do decreto n. 1115 B de 1 do corrente mez.—*Deferido, apresentando o requerente a cautela das ditas apolices.*

Aureliano Pereira Corrêa Pimentel, pedindo que se passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete.—*Deferido.*

Antonio Martins de Seixas, idem.—*Idem.*
Desembargador Domingos Antonio Alves Ribeiro, idem.—*Idem.*

Feliciano José da Costa, idem.—*Idem.*

José Ventura Bascoli, idem.—*Idem.*

D. Eudoxia de Lamare Leyme, pedindo que lhe sejam pagos os vencimentos que seu finado filho Polycarpo Carlos Leyme deixou de receber, na qualidade de encarregado da delegacia da Capitania do Porto desta capital.—*Pague-se.*

Guilherme José da Graça pedindo ser pago da pensão que for devida à sua fallecida filha Adelaide Graça Vital de Oliveira, correspondente a 20 dias do mez de setembro.—*Pague-se.*

George Sanvillá pedindo licença para transferir à companhia Vesuvio, o dominio util do terreno de marinha, n. 179, sito à travessa do Barreto, em Nitheroy.—*Deferido na forma do parecer.*

Joanna da Silva Valença pedindo ser paga dos vencimentos que seu fallecido filho Fran-

cisco José de Oliveira Valença deixou de receber na qualidade de machinista do desinfectorio publico.—*Pague-se.*

Luiz de Freitas Guimarães pedindo que as apolices que lhe pertencem pelo resgate da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, sejam convertidas em iguaes titulos do juro de 4%, na forma do decreto de 1 do corrente mez.—*Como requer.*

Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos, idem.—*Idem.*

D. Maria Joaquina da Camara Coutinho, por seu procurador, na qualidade de mãe e tutora de Jorge da Camara Coutinho, idem.—*Idem.*

Maria do Carmo Buarque de Macedo, por seu pai M. Buarque de Macedo, idem.—*Idem.*

Alfredo da Rocha Bastos, João Ennet, Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, Carlos D. Maeder Daboís e outro, Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello Filho e outro, Giovanni Ecarzanella e outro, Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes, engenheiro Joaquim Gonçalves Guillan, Dr. Bruno Gonçalves Chaves, Companhia Rural do Brazil, engenheiro Jacintho Machado Bittencourt, Antonio Teixeira Rodrigues, Birão Muniz de Aragão, José Pinto da Silva Moreira, Dr. Francisco Pires Machado Portella, A. Fiorita & Comp., João Silvio de Lemos e outro, pedindo que sejam registrados os seus contractos para introdução de familias de imigrantes.—*Sendo os contractos feitos com os supplicantes, regulados pela lei n. 528 de 28 de junho ultimo que, entre os favores promettidos, não include o da isenção de direitos, não estão comprehendidos nas disposições do decreto n. 917 A de 4 de novembro de 1890.*

Ministerio da Justiça

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3ª secção — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1890.

Accusando recebido o officio n. 7259, de 29 de novembro ultimo, em que me communicas haver o bacharel Antonio Antunes Ribas deixado, em data de 22 do mesmo mez, o cargo de chefe de policia, no qual se houve, desde que entrou em exercicio no dia 21 de junho deste anno, de modo a merecer o louvor e agradecimento que lhe dirigistes em officio de 29 do dito mez de novembro, declaro-vos que approvo e confirmo a agradável manifestação do conceito do governo desse estado em relação aquelle distincto cidadão.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. governador do estado do Rio Grande do Sul.

Marcaram-se os seguintes prazos:

De seis mezes, ao bacharel Francisco Caetano da Silva Campos, nomeado juiz de direito da comarca de Parintins, no estado do Amazonas.

De cinco mezes:

Ao juiz de direito Francisco Rodrigues Pessoa de Mello, nomeado desembargador da relação de Goyaz;

Ao juiz de direito João Polycarpo dos Santos Campos, removido da 2ª vara civil da capital do estado do Pará, para a comarca da Barra Mansa, no Rio de Janeiro;

Ao juiz de direito José Tavares da Costa Mello, designado para servir de juiz de casamentos da capital do estado do Amazonas;

Ao juiz de direito João Antunes Corrêa Lins Wanderley, removido da comarca de Barreiros, no estado de Pernambuco, para a de Tamboril no do Ceará;

Ao juiz de direito Francisco José de Souza Nogueira, removido da comarca da Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, para a de Cameta, na do Pará;

Ao juiz de direito Alvaro de Assis Osorio Mendes, designado para ter exercicio na comarca de Amarantes, no estado do Piahy;

Ao bacharel Arlindo Francisco Nogueira, nomeado juiz de direito da comarca de Capim-Maior, no mesmo estado;

Ao bacharel José Gomes de Sá Barreto, nomeado juiz de direito da comarca de Jaicós, no mesmo estado;

Ao bacharel Tito Joaquim de Lemos, nomeado juiz de direito da comarca de Itacoatiara, no estado do Amazonas;

Ao bacharel Alfredo Gordilho Costa, nomeado juiz de direito da comarca do Rio de Contas, no estado da Bahia;

Ao bacharel Francisco Alves Guimarães, nomeado juiz de direito da comarca da Lapa, no estado do Paraná;

Ao bacharel Jorge Victor Ferreira Lopes Neto, nomeado juiz de direito da comarca de Breves, no estado do Pará.

De quatro mezes:

Ao juiz de direito Ignacio Teixeira da Cunha Louzada, nomeado desembargador da relação de S. Luiz;

Ao juiz de direito Virgilio Alves de Lima Gordilho, nomeado desembargador da relação da Fortaleza;

Ao juiz de direito Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior, designado para servir na comarca da capital do estado do Paraná;

Ao juiz de direito Joaquim Ribeiro Gonçalves, designado para servir de juiz de casamentos da capital do estado do Piahy;

Ao juiz de direito Martiniano Mendes Pereira, designado para servir de juiz de casamentos da capital do estado do Pará;

Ao juiz de direito Afonso Barbosa da Cunha Moreira, removido da comarca de Cintra para a de Alemquer, ambas naquelle estado;

Ao juiz de direito Augusto Borborema, designado para servir na 2ª vara cível da capital do mesmo estado;

Ao juiz de direito Lourenço Freire de Mesquita Dantas, designado para servir na comarca do Rio Real, no estado de Sergipe;

Ao juiz de direito Manoel Antonio Braune, removido da comarca de Cunha, no estado de S. Paulo, para a de Magé, no estado do Rio de Janeiro;

Ao juiz de direito José da Cunha Teixeira, removido da comarca de Caruarú, no estado de Pernambuco, para a de Maceió, no de Alagoas;

Ao juiz de direito João de Albuquerque Rodrigues, removido da comarca de Tamboril, para a de S. Bernardo, ambas no estado do Ceará;

Ao juiz de direito Candido Cesar da Silva Leão, designado para ter exercício na comarca de Ilhéos, no estado da Bahia;

Ao juiz de direito Francisco Manoel Cavalcanti de Almeida, removido da comarca do Rio de S. Francisco, para a de Alcobaça, ambas no mesmo estado;

Ao bacharel Luiz Barbalho Uchôa Cavalcanti, nomeado juiz de direito da comarca do Brejo da Madre de Deus, no estado de Pernambuco;

Ao bacharel Francisco da Cunha Machado, nomeado juiz de direito da comarca do Brejo, no estado do Maranhão;

Ao bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, nomeado juiz de casamentos da capital do estado do Rio-Grande do Norte;

Ao bacharel Alexandre Telles de Menezes Junior, nomeado juiz de direito da comarca do Rio Real no estado de Sergipe;

Ao bacharel Bertino da Silva Moraes, nomeado juiz de direito da comarca de Carinhonha, no estado da Bahia;

Ao bacharel Felix Gaspar de Barros e Almeida, nomeado juiz de direito da comarca de S. Francisco, no mesmo estado;

Ao bacharel Justiniano Martins de Azambuja Meirelles, nomeado juiz de direito da comarca do Rio Pardo, no estado do Espirito Santo;

Ao bacharel Luiz Siqueira da Silva Lima, nomeado juiz de direito da comarca de São Matheus, no mesmo estado;

Ao bacharel Manoel Pedro Villaboim, nomeado juiz de direito da comarca de Itapoana, do mesmo estado;

Ao bacharel Alarico Catunda, nomeado juiz de direito da comarca de S. Benedicto, no estado do Ceará;

Ao bacharel Francisco Marcel da Silva Garcia, nomeado juiz de direito da comarca do Crato no mesmo estado;

Ao bacharel Manoel da Costa Barradas, nomeado juiz de direito da comarca de S. Francisco de Assis, no estado do Rio Grande do Sul;

Ao bacharel Antonio José de Freitas, nomeado juiz de direito da comarca do Rosario, no mesmo estado;

Ao bacharel Levino Augusto de Hollanda Chicon, nomeado juiz de direito da comarca de Cacondo, no estado de S. Paulo;

Ao bacharel José Maria Lamanêres, nomeado juiz de direito da comarca de S. Roque, no mesmo estado;

Ao bacharel Leopoldo Leopoldino da Fonseca e Silva nomeado juiz de direito da comarca de Silveiras, no mesmo estado.

De tres mezes:

Ao juiz de direito Luiz Duarte Silva, removido da comarca de Itacoatiara para a de Manaus, ambas no estado do Amazonas;

Ao juiz de direito Liberato Villar Barreto Coutinho, removido da comarca de Parintins para a de Solimões, no mesmo estado;

Ao juiz de direito Bonifacio Pinto de Castro, removido da comarca de Ponta de Pedras, para a de Gurupá, ambas no estado do Pará;

Ao juiz de direito Brlarmino Pereira de Oliveira, removido da comarca de Gurupá para a de Cachoeira, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito Antonio Clementino Accioli Lins, removido da comarca de Monte Alegre para a de Ponta de Pedras, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito Manoel Pinto Branlão de Vasconcellos, removido da comarca de Cachoeira para a de Monte Alegre, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito Manoel Barreto Dantas, removido da comarca do Rio Real para a de Aracaju, ambas no estado de Sergipe;

Ao juiz de direito Emiliano Castor de Araujo, removido da comarca de Jaguaribe-mirim para a de Icó, ambas no estado do Ceará;

Ao juiz de direito Tiburtino Barbosa Nogueira, removido da comarca de Icó para a de Barbalha, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito Henrique Domingues da Silva, removido da comarca de Barbalha para a de Jaguaribe-mirim, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito Antonio Pedro da Silva Marquês, removido da comarca de Brejo da Madre de Deus para de Caruarú, ambas no estado de Pernambuco;

Ao juiz de direito Firmino Lopes de Castro, removido da comarca de Itapirica para a vara da proveloria da capital do estado da Bahia;

Ao juiz de direito Quintino Ferreira da Silva, removido da comarca da Purificação para a de Nazareth, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito Fernando da Silva Deiró, removido da comarca de Alcobaça para a da Purificação, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito Altino Rodrigues Pimenta, removido da comarca da Feira de Santa Anna para a vara de orphãos da capital do mesmo estado;

Ao juiz de direito Joaquim Simões Daltro e Silva, removido da comarca de Nazareth para a de Itapirica, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito Francisco Ferreira Pacheco de Mello, removido da comarca de Ilhéos para a da Feira de Santa Anna, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito Pedro Cavalcanti de Albuquerque Maranhão, removido da comarca de Tieté para a de Santos, ambas no estado de S. Paulo;

Ao juiz de direito Canuto José Saraiva, removido da comarca de Araraquara para a de Sorocaba, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito Carlos Augusto Souza Lima, removido da comarca do Rio Claro para a de Campinas, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito José Machado Pinheiro Lima, removido da comarca de Cacondo para a de S. João do Rio Claro, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito Francisco Frederico da Rocha Vieira, removido da comarca de Silveiras, no estado de S. Paulo, para a de Nova Friburgo, no do Rio de Janeiro;

Ao juiz de direito João Bernardino Cesar Gonzaga, removido da comarca de Iguaçu para a de Tieté, ambas no estado de São Paulo;

Ao juiz de direito Francelinio Dias da Silva, removido da comarca de Uruguayana para a de Taquary, ambas no estado do Rio Grande do Sul;

Ao juiz de direito Alcibiades Cavalcanti de Albuquerque, removido da comarca do Rosario para a de Uruguayana, ambas no mesmo estado;

Ao juiz de direito José Carrilho de Revorello Barros, removido da comarca de S. Martinho para a vara de auditoria de guerra da capital do mesmo estado;

Ao juiz de direito Paulino Rodrigues Fernandes Chaves, designado para ter exercício na 1ª vara cível da capital do mesmo estado;

Ao bacharel Aureliano Moreira Magalhães, nomeado juiz de direito da comarca de Itatiaia, no estado de Minas Geraes;

Ao bacharel José Vieira de Moraes, nomeado juiz de direito da comarca de Araraquara, no estado de S. Paulo;

Ao bacharel Fernando de Siqueira Cardoso, nomeado juiz de direito da comarca de Cunha, no mesmo estado;

De dous mezes, ao bacharel Anísio de Carvalho Paiva, nomeado juiz de casamentos da capital do estado do Rio de Janeiro.

Guarda Nacional da Capital Federal.

RETIFICAÇÕES

O official nomeado por decreto de 10 do corrente para tenente do 3º esquadrão do 2º regimento de cavallaria, chama-se Zelino Antonio Pinto de Miranda e não Zelino Augusto Pinto de Miranda.

O tenente nomeado para o 2º esquadrão do mesmo regimento chama-se Eugenio Lopes de Souza, e não José Henrique Heggendorff, que está incluído no mesmo posto na 3ª companhia do 30 batalhão de infantaria.

Chama-se Raphael Telmo da Silva e Mello e não Raphael Felino da Silva Mello o cidadão nomeado 2º tenente da 4ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição.

Para alferes da 1ª companhia do 7º batalhão de infantaria foi nomeado o cidadão Alfredo Dutra e não Ernesto Anastacio da Costa que foi incluído no posto de tenente na 2ª companhia do 9º de infantaria.

E' Manoel Pinto de Araujo Junior, e não Manoel de Araujo Junior o alferes nomeado para a 3ª companhia do 7º de infantaria.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 20 de dezembro de 1890

Ao Ministerio do Interior, devolvendo acompanhado da informacão, por copia, da capitania da porto o requerimento de Aleixo Gary & Comp., empresario do serviço de limpeza das praias, remoção e incineração do lixo da cidade, pedindo relevação das multas impostas pela citada capitania.

— Ao Quartel General, comunicando ficar adiada para o proximo viadouro exercício a despesa com a execução dos reparos necessários na enfermaria e estabelecimento naval de Itaquí.

— A' inspecção do arsenal desta capital: Providenciando para que Luiz Gomes da Silva, de conformidade com o seu contracto, execute as obras da lancha a vapor da divisão de torpedeiros que fora abalroada pelo rebocador Gamo.— Comunicou-se á Contadoria;

Declarando que, de conformidade com o parecer do Conselho Naval enunciado em Consulta n. 6333 de 19 do corrente, os operarios de 2ª classe da officina de martinete Joaquim Ferreira da Silva e o de 3ª José Antonio da Silva da officina de caldeiros de cobre,

devem ser dispensados do ponto, com as vantagens do art. 154 do regulamento de 2 de maio de 1874, a que se refere o art. 358 do regulamento de 12 de setembro ultimo, sendo ao primeiro as do § 1º e ao segundo as do § 3º, por contarem aquelle mais de vinte e oito e este mais de trinte annos de serviço effectivo.—Communicou-se á Contadoria.

Determinando que sejam executados os concertos do casco e machinas do encouraçado *Bahia*.

Providenciando para que seja trancada a nota exarada, em virtude do aviso n. 876, de 10 de setembro de 1877 nos assentamentos do operario de 2ª classe da officina de torneiros Manoel, conforme requereu.

Nesta data são concedidos tres mezes de licença ao aspirante Alberto Carlos da Gama.

N. 2877—3ª secção—Ministerio dos Negocios da Marinha—Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1890.

A parte final do art. 76 do regulamento de 19 de maio de 1846, não é antagonica á declaração escripta nas licenças concedidas ás embarcações do trafego do porto, como se vos afigurou, porquanto, são dadas em janeiro e vigoram somente até dezembro.

Podem ser solicitadas e expedidas em qualquer mez, mas findam sempre no ultimo dia do anno.

Fica assim respondido o vosso officio n. 22 de 15 do corrente.

Saude e fraternidade.—*Eduardo Wandenholz*.—Ao capitão do porto do estado de S. Paulo.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da divida do exercicio findo na importancia de 59\$100, de que é credor o marinheiro Manoel Silvestre Martins, processo n. 1942.

—Ao mesmo, remetendo a relação e documento de diversas contas de exercicios findos na importancia de 856\$156 e remetidos por diversas thesourarias de fazenda, para o devido pagamento, visto estarem reconhecidas.

—A' inspeccoria do Arsenal da Marinha da Bahia, declarando que póde attender aos phrões por conta total da verba que será concedido credito desde que se conheça a despeza.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Francisco Virissimo de Paula Leite.—Indeferido.

Luiz Rodrigues Vareiro.—A informação oppõe-se ao deferimento.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente foram nomeados:

Henrique Teixeira Alves para o logar de escripturario do hospital de 3ª classe, no Realengo;

Julio Vieira Goulart para o de fiel de almoxarife e comprador do mesmo hospital.

Expediente do dia 15 de dezembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, rogando se digne providenciar para que por conta deste ministerio, seja collocado pela Repartição Geral dos Telegraphos um aparelho telephonico na casa em que reside o director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho devendo esse aparelho ser ligado tambem á estação de Cascadura, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva expedir as necessarias ordens afim de que, por conta do § 11—Hospitais e enfermarias—do exercicio de 1891 seja posto na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres o credito de 74:753\$060, para attender á compra de medicamentos e outros artigos destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, e mais o de 186\$883 aos agentes finan-

ceiros, sendo á disposição da legação na dita cidade 27:129\$410, á da de Paris 32:531\$540, á da de Lisboa 8:035\$500 e á da de Nova York 762\$300 e á do consulado geral em Hamburgo 6:294\$313.—Communicou-se ás ditas legações e consulados.

—Ao Sr. Ministro do Interior:

Accusando o recebimento do aviso em que communica haver sido posto á disposição deste ministerio o terreno da Quinta da Boa Vista de que tratam os avisos de 22 de julho, 18 de outubro e 21 de novembro ultimos, e remetendo, com relação ás ponderações a que se refere no final de seu aviso, cópia da informação prestada pelo engenheiro encarregado da construção, no dito terreno, de um quartel para cavallaria, a respeito da conveniencia de ser tirado do morro do Telegrapho o aterro que for preciso para aquella construção.

Communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu conceder com o habito da ordem militar de Aviz o capitão do 11º batalhão de infantaria José Joaquim Ayres do Nascimento e os tenentes Guilherme Aurelio do Carmo e Antonio Luiz Fagundes de Souza, ambos do 17º batalhão de infantaria, e rogando se digne promulgar os respectivos decretos.

—Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o major reformado do exercito Antonio Augusto Nogueira de Bauman pede que na computação de seu tempo de serviço sejam levados em conta mais seis mezes e 18 dias que não lhe foram contados, como se vê da patente que acompanhou o dito requerimento.

Ao governador do estado de Pernambuco, approvando a deliberação que tomou de prorogar por tres mezes, com vencimentos, a licença concedida ao secretario do arsenal de guerra do mesmo estado bacharel José Francisco Ribeiro Machado, para tratamento de saude.

—Ao do do Rio Grande do Sul:

Em solução ao mesmo telegramma de 5 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o director, lentes, substitutos, etc. da escola militar desse estado devem perceber os vencimentos da ultima tabella approvada para as escolas militares, realisando-se o respectivo pagamento como foi determinado em aviso circular de 23 de setembro proximo passado, que manda que os governadores paguem, sob sua responsabilidade, as despesas que forem necessarias por conta das diversas rubricas do orçamento que apresentarem deficits, cumprindo que as thesourarias de fazenda enviem uma demonstração discriminada de todas as despesas pagas e por pagar até ao dia 21 deste mez.

Saude e fraternidade.—*Floriano Peixoto*.

—Ao quartel-mestre general, autorizando a mandar fazer com uigencia pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* as obras necessarias no encanamento de gaz do quartel do 1º regimento de cavallaria, bem como as que se tornam precisas para a illuminação das novas cavallarias do mesmo quartel, tudo de accordo com os orçamentos que acompanharam o seu officio de 12 deste mez.

—A' Repartição de Ajudante General

Concedendo as seguintes licenças:

Por tres mezes ao alferes do 29º batalhão de infantaria Diocleciano de Araujo Cesar e ao 2º cadete 2º sargento do 9º regimento de cavallaria Antonio Augusto Francisco Pinto, para tratamento de saude;

Aos paisanos Pergentino de Assis Jardim, Antonio Teixeira da Costa Filho, Augusto dos Santos Moreira, Agenor Augusto do Rego Cavalcanti, Francisco Carvalho de Aragão e Oswaldo Diniz para no anno proximo vindouro se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, os quatro primeiros na escola militar deste capital, o quinto na do Rio Grande do Sul e o ultimo na do Ceará.

Mandando

Contar como tempo de serviço:

Ao coronel Francisco de Paula Argollo, commandante do 9º batalhão de infantaria, o periodo decorrido de 27 de março de 1865, em que se alistou como voluntario da patria, a 19 de outubro de 1868, em que verificou praça no exercito;

Ao 2º cadete 2º sargento do 16º batalhão de infantaria Horacio Alves da Silva o periodo decorrido de 11 de outubro de 1881 a 14 de abril de 1886, em que esteve no exercito;

Ao sargento quartel-mestre do 11º regimento de cavallaria, Julio Junho Corrêa Guimarães o decorrido de 4 de fevereiro de 1888 a 21 de novembro de 1889, em que serviu como enfermeiro-mór contratado da enfermaria militar de Sant'Anna de Livramento.

Louvar em ordem do dia dessa repartição os tenentes-coroneis José Pedro de Oliveira Galvão e Manoel Presciliano de Oliveira Valladão pelos bons serviços que prestaram enquanto commandaram o 1º e 3º batalhões de infantaria da brigada policial, conforme solicitou o Sr. Ministro da Justiça em aviso de 29 de novembro ultimo.

Reduzir a tres annos o periodo de seis per que se obrigou a servir no exercito o cornetamór do 22º batalhão de infantaria Florentino dos Anjos, que deverá ser considerado como engajado, conforme requereu.

Dia 17

Ao Sr. Ministro da Fazenda, communicando, em resposta ao seu aviso de 27 de novembro findo, que as contas da companhia da illuminação a gaz do estado do Pará, enviadas a este ministerio pela respectiva thesouraria de fazenda, foram devolvidas á mesma repartição com portaria de 5 do referido mez, para que, reconhecida a divida em junta, seja incluída na relação de credores que tiver de ser remetida ao Thesouro Nacional para a concessão do necessario credito.

Ao governador do estado do Maranhão, declarando que é confirmado o seu acto, approvando a indicação feita pelo chefe do serviço sanitario nesse estado do cidadão Antonio Fabricio Serejo Junior para servir interinamente o logar de fiel camprador do hospital militar, visio ter solicitado a sua exoneração o funcionario effectivo Argemiro de Castro Bellesá.

A' Thesouraria do Rio Grande do Sul approvando a tabella, que acompanhou o seu officio de 26 de novembro proximo passado, da avaliação da etapa para as diferentes guarnições desse estado, relativa ao actual semestre.

—Ao commandante geral da arma de artilharia, declarando que:

Tendo sido nesta data nomeado o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia João Baptista de Figueiredo para o logar de 2º ajudante da Escola Geral de Tiro do Campo Grande, fica approvada a designação que fez do mesmo official para exercer aquelle cargo, até que fosse preenchido.

Deve mandar excluir da Escola de Aprendizes Artilheiros, por incapacidade physica, os alumnos João Alexandrino de Lima e Eduardo da Silva da Matta, e providenciar para que seja recolhido á enfermaria o alumno Julio Augusto Teixeira da Costa.

—Ao director geral de obras militares, declarando para os fins convenientes e em solução ao requerimento de Maria da Conceição Caminha, que nesta data se lhe manda pagar a quantia de 1:131\$440, importancia em que foram avaliados os materiaes e ferramentas deixados no Colegio Militar por seu fallecido marido Antonio Augusto de Mattos Caminha, quando empreiteiro das mesmas obras, devendo ser-lhe entregue uma carroça que alli existe e não foi utilizada, conforme indicou o engenheiro encarregado daquelle serviço.

—A' Contadoria Geral da Guerra, declarando que:

Se permite a Vittorio Miglioza transferir a Luiz Pereira de Macedo o contracto que fez

para o fornecimento de farolito durante o primeiro semestre de Janeiro a Junho, uma vez que estes declarem por escripto aceitar o referido contracto e depositar no cofre dessa Contadoria quantia igual à que foi por elle caucionada;

Ao coronel do corpo de engenheiros João Luiz de Andrade Vasconcellos deve ser levado em conta para o ajustamento do quantitativo para compra de cavalgadura de pessoa o periodo decorrido de 16 de Maio de 1887 a 31 de Outubro do corrente anno, em que exerceu diversos cargos que lhe deram direito a essa vantagem.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo licença ao paisano Manoel Sebastião de Vasconcellos para no anno proximo vindouro se matricular na escola militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Mandando:

Publicar em ordem do dia dessa repartição que fliza extensiva a todos os corpos do exercito a distribuição de uma ração de vinho ao jantar, nos domingos, à razão de 16 centilitros por praça, e uma de aguardente nos dias de formatura, exercicios ou marchas, na razão de um litro para 20 praças, como se pratica na guarnição desta capital.

Incluir no Asylo dos Voluntarios da Patria, de accordo com o art. 5º das respectivas instrucções, o major Francisco de Araujo Caldas Tompson e o alferes Bernardo de Souza Barbosa, ambos honorarios de exercito.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 19 de dezembro de 1880

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 1:281\$050 ao Lloyd Brasileiro por passagens concedidas em proveito deste ministerio nos mezes de agosto e setembro ultimos;

De 150\$ ao procurador do cidadão José Joaquim Ramos Ferreira, delegado da Repartição Central das Terras no estado de Matto Grosso, por consignação que faz nesta capital.

Do mesmo ministerio requisitou-se indenização:

Do 28\$933 ao Ministerio do Interior de uma medalha de distincção de 1ª classe concedida ao praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Claudio Garcia Tavares.

—Communicou-se ao mesmo ministerio:

Haver sido resolvido, por despacho de 15 do corrente, conceder ao Dr. Antonio Spinola de Athayde, medico do nucleo Villa Nova, no municipio de Santo Antonio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, a diaria de 5\$ para despesas de transporte no serviço de sua profissão;

Que o engenheiro José Joaquim de Miranda Horta foi nomeado fiscal da Companhia Torrens, no estado de Minas Geraes, com o vencimento de 600\$ mensaes, que tem de ser satisfeito pela referida companhia; entrando em exercicio do referido cargo a 3 de setembro ultimo;

Dia 20

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 21:919\$075, por vencimentos ao pessoal empregado nos trabalhos do novo abastecimento de agua a esta capital em novembro ultimo;

De 14:687\$900 por vencimentos do pessoal empregado nos trabalhos de conservação do mesmo abastecimento e da estrada do ferro do Rio do Ouro no citado mez;

—Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que por portaria de 22 de novembro ultimo foi nomeado o engenheiro Constante Affonso Coelho, para ajudante da commissão relativa à estrada de ferro do Sul, em substituição ao engenheiro Christiano Ottoni Junior, com o vencimento annual de 7:000\$, tendo entrado em exercicio a 3 do corrente mez.

—Solicitou-se do mesmo ministerio expedição de ordens para que seja aberto o credito de 31.778—2—2, na Delegacia do Thesouro em Londres, para ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, à compra e remessa de material para a estrada de ferro Sul de Pernambuco, durante o anno proximo futuro.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 20 de dezembro de 1880

Autorizou se:

O governador do estado do Amazonas a reduzir de 400 réis para um real por 4,84m², pago à vista, o preço das terras concedidas por aviso de 8 de agosto deste anno, a Francisco Publico Ribeiro Bittencourt, visto ficar provado que taes terras não estão situadas dentro dos limites da capital, mas na distancia de quatro leguas;

O do estado do Espirito Santo a mandar vender a Joaquim Aristides de Araujo, Passamani Francisco, Magnago Alexandro, Marcirini Giacomo, Sallaroli Luige e André Altus um lote de terras devolutas a cada um dos mesmos individuos, nas seguintes localidades: ao primeiro no lugar denominado Pellado, municipio de Santa Cruz; aos segundo e terceiro no lugar que indicarem; ao quarto no lugar denominado Nova Mantua, districto de Alfredo Chaves; ao quinto nas margens do rio Jubá, limite do 4º territorio do mesmo districto, e ao ultimo o lote n. 537 da ex-colônia Castello, no municipio de Anchieta, sendo o preço dos mesmos marcado de accordo com o aviso-circular de 23 do abril de 1883;

O do estado de Santa Catharina a mandar vender a Fernando Capistrano Ferreira da Cunha 25 hectares de terras devolutas situadas no lugar denominado Castão do Frade, municipio de S. José, à razão de um real por 4,84m²;

O mesmo a conceder à Intendencia Municipal de S. Joaquim da Costa da Serra 2178 hectares de terras devolutas para seu patrimonio, situadas nas margens do rio Canoas, conforme solicitou, salvos direitos de terceiros, correndo por conta da concessionaria as despesas com a medição;

O governador do estado do Rio Grande do Sul a mandar vender em hasta publica, as terras devolutas da linha do Herval, situadas no municipio do Rio Pardo, as quaes acham se encravadas em antigos nucleos coloniaes, requeridas por Augusto Ziemann, Albert Kruger, Carlos Lowe e Carlos Hoppe, marcando-se o preço da venda de accordo com o aviso de 23 da abril de 1883, sendo, em igualdade de condições, preferidos aquellos individuos.

—Declarou-se ao governador do estado do Amazonas, para os fins convenientes, que, não tendo José Martins da França, cumprido as clausulas que lhe foram impostas por titulo provisorio, expellido em virtude do aviso circular de 5 de janeiro de 1865, não pôde este ministerio fazer-lhe nova concessão, tanto mais quanto não convém vender, salvo casos especiaes, a uma só pessoa, com prejuizo de outros pretendentes, tão grande porção de terras como a que solicita o mesmo cidadão.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 22 de dezembro de 1880

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda um requerimento do Banco União de S. Paulo, para que seja tomado na consideração que fôr devida.

—Mandou-se pela Inspectoria Geral de Hygiene proceder a exame previo no relatório e amostras pertencentes a Pedro Pinheiro Ferreira, que requereu privilegio para a sua invenção de um novo vinho denominado — Providencia. — Deu-se disso conhecimento ao director do Archivo Publico.

—Declarou-se ao governador do estado de Minas Geraes, em resposta ao officio n. 49 de 19 de setembro ultimo, ao qual acompanharam protestos offerecidos contra a pretensão do engenheiro Henrique Eduardo Hargreaves sobre explorações de mineraes no municipio de Sabará, que convem que os reclamantes apresentem os titulos de concessões que allegam possuir.

— Foram a informar:

Ao governador do estado do Rio de Janeiro o requerimento de Manoel Ferreira da Rocha Junior para a exploração de ouro e outros mineraes no municio de Nova Friburgo;

Ao mesmo governador o de Joaquim Caetano Pinto Junior para a exploração de ferro e outros mineraes nas terras da fazenda — Larangeiras — de sua propriedade, no municipio de Paraty.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 22 de dezembro de 1880

James Augustine Marvel, Pierre Avignon e outro, Clemente Lejeune (lous), Philip Wallace Mackenzie, Adrian Gajardo, Charles Joseph Van Depoel e Philip Wallace Mackenzie, pedindo privilegios de invenção. — Deferidos; compareçam na Directoria Central para pagamento do sello.

João Vieira de Souza Neves pedindo permissão para explorar ouro e outros mineraes nos municipios de S. José dos Campos, Baquirá e Patrocinio de Santa Isabel, estado do S. Paulo. — Idem, idem.

Companhia Cramerie Paulista pedindo approvação de estatutos. — Idem, idem.

Theotônio Gomes Braga pedindo permissão para transferir à Sociedade Anonyma Salina Nacional, a concessão que lhe permittiu explorar salinas; e estabelecer fabricas destinadas à purificação do sal em terrenos devolutos da ilha de Sant'Anna, no municipio do Macahé, estado do Rio de Janeiro. — Idem, idem.

Companhia Equatorial de Pesca. — Compareça na Directoria do Commercio.

D. Maria Ribeiro Leão, viuva do conselheiro Polycarpo Lopes de Leão, pedindo prorrogação do prazo marcado no decreto n. 8018, de 26 de fevereiro de 1881, e protestando contra a concessão feita ao Visconde de S. Luiz do Maranhão e outro, relativa a mesma substancia e municipio da concessão constante daquelle decreto. — Indeferido. Nenhum direito assiste a supplicante, tanto mais quanto já havia transferido a concessão que obtivera o seu finado marido.

David Antonio da Silva Carneiro pedindo garantia de juros de 6% sobre o preço máximo de 15:000\$ por kilometro para a estrada de ferro de que é concessionario no estado do Paraná. — Indeferido

General Miguel Mario Franzine propondo arbitramento para resolver sobre uma indenização, a que se julga com direito pela rescisão de um contracto com elle celebrado para introdução de immigrants. — Indeferido.

Barão do Ribeirão Vermelho pedindo favores para localisar immigrants no estado de Matto Grosso. — Indeferido.

Larcher, Struve & Comp. solicitando concessão para navegação do rio Doce independente de garantia de juros. — Deferido de accordo com as informações.

Empresa Esperança Maritima pedindo as vantagens e regalías de paquetes para os vapores de sua propriedade — Compareça na directoria central para receber guia para pagamento do decreto.

Companhia United States and Brasil Mail Steam Ship pedindo que a multa de 3:800\$ que lhe foi imposta pelo excesso de 9 1/2 dias nas viagens realizadas pelo vapor Advance seja restringida à importancia correspondente à demora de 2 dias — Indeferido.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO
Dia 11 de dezembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo tres por obstrucções devidas a sebo (3) e a terra (1) nos ramaes de 6" e 9", uma por vasamento do receptaculo e uma para obras extraordinarias e duas que ficam em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se duas reclamações anteriores por obstrucções devidas a terra (1) e a materias (1) nos ramaes de 4" e 6".

Limparam-se as galerias das ruas da Saúde e Invalidos e os depositos das ruas da Imperatriz e Saúde.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua de Santo Christo e os depositos da rua do Alcantara.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 9".—Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto e da conducta de fumaças das caldeiras da casa de machinas e reparos de uma das machinas motoras.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos da rua Conde de Bomfim e praça D. Pedro I.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas S. Manoel e Voluntarios da Patria e o ramal da rua de S. Clemente.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 12 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 12

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a materias (1) nos ramaes de 6" e 9", uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 4" e uma que fica em andamento.

Reclamações em ruas uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 4".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se as galerias das ruas da Saúde e Invalidos e os depositos da rua D. Manoel e becco do Moura e largos do Moura e Batalha.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua de Santo Christo e os depositos das ruas D. Laura Araújo, S. Martinho e Pirassinunga.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstrucções devidas a terra no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de Santa Luzia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto, da conducta de fumaças das caldeiras da casa de machinas e reparos de uma das machinas motoras.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos da rua S. Luiz Gonzaga.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas D. Mariana, Palmeiras, Matriz e Voluntarios da Patria.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 13 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 13

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a lixo (1) no ramal de 6", uma por vasamento do receptaculo e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6".

Reclamação em rua uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua da Saúde e dos Invalidos.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Conde d'Er, Areal, General Caldwell e praia Formosa.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a terra (1) e a lixo (1) no ramal de 6" e uma por desarranjo em bacia de patente.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto e as da casa de machinas.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua Francisco Eugenio e praças D. Pedro I, S. Christovão, Igreja e os dous syphões do rio Maracanã.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas da Passagem e General Polydoro e o ramal da rua de S. Clemente.

Dia 14

(Joiningo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 15 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 15

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (2), a materias (2) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e 6", uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 4" e uma que fica em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de S. Pedro e a galeria da rua dos Invalidos.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios nove, sendo sete por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e 9" e duas sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Santo Rodrigues, S. Diogo, S. Diniz e Senador Eusebio.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamação em predio uma, por vasamento pelas juntas do ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto, da conducta de fumaças das caldeiras da casa de machinas e reparos de uma das machinas motoras.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a lixo no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas Conde de Irajá e Real Grandeza.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 16 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 16

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios dez, sendo sete por obstrucções devidas a terra (2), a sebo (2), a materias (2) e a ossos (1) nos ramaes de 4" e 6" e tres que ficam em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se uma reclamação anterior por obstrucção devida a sebo no ramal de 9".

Limparam-se as galerias das ruas da Saúde e Visconde do Rio Branco e os depositos das ruas Visconde de Inhauma, Visconde de Itaboraí e Theophilo Ottoni.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios oito, sendo seis por obstrucções devidas a terra (5) e a sebo (1) nos ramaes de 4", 6" e 9", uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6" e uma sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua da Gambôa e do canal do Mangue.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto e as da casa de machinas.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Todos os Santos, General Polydoro e D. Mariana.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvement*, 17 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 17

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.380 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo duas por obstrucções devidas a terra (1) e a materias (1) no ramal de 6", uma por vasamento do receptaculo e uma que fica em andamento.

Reclamações em ruas tres, sendo uma por obstrucção devida a lixo no ramal de 6" e duas por abatimento devido a juntas abertas nos ramaes de 12".—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se uma reclamação anterior por obstrucção devida a lixo no receptaculo.

Limpam-se as galerias das ruas da Saúde e Visconde do Rio Branco e os depositos das ruas Visconde do Rio Branco, Invalidos e travessa do Senado.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo tres por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e 6", duas por vasamento pelas juntas dos ramaes de 6" e 9" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos da travessa do Senado.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da rua do Aqueducto e as da casa de machinas.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a lixo (1) no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas de S. Francisco Xavier e D. Anna Nery.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 5".—Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvement*, 18 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Charles Maeder du Bo's.—Prazo licado.
Eduardo Peimou e José Ramos Pena.—Indeferido.
Eugenio Meiaiecke e outros.—Indeferido.
Franklin Ferreira Sampaio.—Indeferido.
Intendencia Municipal de Guaratuba.—Indeferido.

NOTICIARIO

Escola Superior de Guerra

—O resultado em ordem de merecimento dos exames da 2ª cadeira do 2º anno (artilheria, applicação da electricidade aos usos da guerra, telephones e telegraphos, minas militares e torpedos e aerostação) foi o seguinte:

Approvados plenamente, com o grão 9: Luiz Ferreira de Mattos, Arthur Cesar Moreira do Araujo, Alfredo Soares do Nascimento, João Vespucio de Abreu Silva, José da Veiga Cabral e Domingos Ribeiro.

Com o grão 8: Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, João Nepomuceno da Costa, João Simplicio Alves de Carvalho, Gustavo Adolpho de Vasconcellos e Eugenio Ramos Villar.

Com o grão 7: Odillio Baccellar Randolpho de Mello, Antonio Augusto de Moura, Fernando Gomez Ferraz, Antuliano Barreto Lins e Custodio Cabral de Mello.

Com o grão 6: Alfredo Eluarlo Nogueira. Por doentes, dous alumnos deixaram de prestar exame desta cadeira.

Malas—O Correio Geral expõe hoje as seguintes:

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2, ditas com o porte duplo até ás 8.

Pelo *harente*, para Montevideo e Buenos-Ayres, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2, ditas com o porte duplo e para o exterior da Republica até ás 8.

Pelo *Kepler*, para New-York, recebendo impressos e objectos para registrar até 1 hora da tarde e cartas para o exterior da Republica até ás 2.

Pelo *Parahyba*, para Macahí e Campos, recebendo impressos e objectos para registrar até 1 hora da tarde, cartas para o interior da Republica até 1 1/2 e ditas com o porte duplo até ás 2.

Pelo *Spencer*, para Búlia e Liverpool, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2, idem com o porte duplo e para o exterior da Republica até ás 7.

—Amanhã:

Pelo *Satellite*, para Bahia, Estancia, S. Christovão, Aracajú e Maceió, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 da manhã, ditas com o porte duplo até ás 6.

Pelo *Rio Paraná*, para portos do Sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 9 1/2 da manhã, ditas com o porte duplo e para o exterior da Republica até ás 10.

Pelo *La France*, para Bahia, Dakar, Teneiffa, Marselha, Genova e Napolos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 da manhã, ditas com o porte duplo e para o exterior da Republica até ás 8.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje os avisos do Ministerio da Agricultura ns. 3.130, 3.131, 3.132 e 3.133 a Angelo Fiorita & Comp.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 28 e 29 de novembro

N. DE ORDEM	DIA	HORAS	BAROMETRO A 0	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	28	7 hs. da noite..	751.93	22.4	14.31	71.0
2	29	1 " " manhã.	755.75	21.5	15.78	83.0
3	"	7 " " "	757.51	23.8	16.03	73.6
4	"	1 " " tarde..	757.95	23.4	12.70	59.4

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 53.5, prateado 35.0.

Temperatura maxima 27.0.

Temperatura minima 20.0.

Evaporação 3.8.

Ozone 7.0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 4m,5.

Estado do céu

1) Encoberto por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 5m,0.

2) 0.6 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.

3) 0.4 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.

4) 0.3 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 9m,1.

Dias 29 e 30 de novembro de 1890

N. DE ORDEM	DIA	HORAS	BAROMETRO A 0	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	29	7 hs. da noite..	753.27	22.6	15.43	75.8
2	30	1 " " manhã.	757.00	22.0	15.47	73.6
3	"	7 " " "	760.01	22.4	15.23	75.6
4	"	1 " " tarde..	758.93	21.4	13.40	72.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 41.0, prateado 31.0.

Temperatura maxima 27.8.

Temperatura minima 20.0.

Evaporação 3.8.

Ozone 9.0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 4m,0.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento ESE 6m,6.

2) 0.4 encobertos por cirrus e cumulus, vento ESE 4m,0.

3) 0.5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 1m,8.

4) 0.8 encobertos por cirro-cumulus, vento SEE 10m,0.

Repartição Central Meteorologica

—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 18 de dezembro de 1890

Temperatura á sombra..	(maxima.... 26,5 minima.... 21,4 média..... 23,9
Dita na relva.....	(maxima.... 29,5 minima.... 20,1
Dita ao sol.....	maxima.... 50,0
Evaporação á sombra, 2m,0.	
Chuva, 4m,4.	

— E no dia 19:

Temperatura á sombra..	(maxima.... 26,7 minima.... 18,5 média..... 22,6
Dita na relva.....	(maxima.... 46,2 minima.... 14,3
Dita ao sol.....	maxima.... 61,8
Evaporação á sombra, 1m,9.	
Chuva, 9m,1.	

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Presidência do Exm. Sr. Visconde de Sabará.
Secretário o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/4 horas abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Arripe, Andrade Pinto, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Barrozo de Lima, Brito, Trigo de Loureiro e Ferreira Gomes.

Foi aprovada a acta da anterior.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas ns. 11.253 e 11.285 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.262, relator o Sr. Leal—Réo o Banco Commercial Mercantil do Rio de Janeiro, ré a Companhia Ferro Carril de Pernambuco.—Foi negada a revista.

N. 11.261, relator o Sr. Q. Barros—Recorrente Antonio Ferreira Lopes e sua mulher; recorrida a Condessa de Condeixa.—Foi negada a revista.

N. 2.712, relator o Sr. F. Henriques.—Recorrente o Dr. Ladislão Acrisio de Almeida Fortuna e outros, recorrida a justiça.—Não conheceram da revista por ter sido interposta fóra do prazo legal.

N. 11.291, relator o Sr. F. Henriques.—Recorrentes Carlos Marcollino da Silveira Bueno, recorridos Bento Vianna & Barros.—Foi negada a revista da reclamação de antiguidade.

N. 327, relator o Sr. Queiroz Barros.—Reclamante o juiz de direito João Paulo Gomes de Mattos.—Julgaram procedente a reclamação para serem unidos os juizes de direito com quem o reclamante contendo.

Levantou-se a sessão a 1 hora da tarde.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1890

Presidente o Sr. desembargador Faria Lemos
—Secretário o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Pin-dahyba de Mattos, Barros Pimentel, Villaboim (procurador da soberania e fazenda nacional), Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Espinola, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida e Moniz Barreto.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passa-se em seguida aos julgamentos:

Aggravo de instrumento

N. 698, de Campos—Aggravante José Ribeiro de Barros, agravados João Amado & Comp., successores de Victorio Ozorio & Fonseca.—Deram provimento ao agravo, para que o juiz a quo receba os embargos, para dar lugar a discussão, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.675, da capital—Aggravante Adriano dos Reis Quartim, aggravado o Dr. curalor geral de orphãos da 1ª vara.—Deram provimento ao agravo, para mandar o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, de-fira o requerido pelo aggravante, unanimemente.

N. 7.681, de Nitheroy—Aggravante Henrique da Silveira Martins, aggravado José Antonio da Silva Reis.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, admita a appellação interposta, unanimemente.

N. 7.679, da capital—Aggravante Francisco José de Azevedo, aggravado Luiz Camuyrano.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.680, da capital—Aggravante D. Laura Furquim, aggravado Albino da Costa Lima Braga.—Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.759, da capital—Appellante Castano Ribeiro Louza la, appella la a justiça.—Negaram provimento a appellação para que subsista a sentença appellada contra os votos dos Srs. desembargadores Rodrigues, relator, e P. de Mattos, 1º revº, que annullar um o julgamento para que fosse o processo apresentado ao jury de que d's testemunhas tivessem si lo notificadas, declararam os officiaes ssmen te que as não haviam onsecontrado.

N. 2.767, da capital—Appellante João Narciso de Mello, appellado Daurte Soares de Oliveira.—Julgaram improcedente a appellação para confirmar a sentença appellada contra o voto do Sr. desembargador Rodrigues, que o julgara procedente para mandar bixar os autos ao juiz a quo para que ali fosse processado e julgada a prescripção allegada p'lo appellante.

N. 2.781, de Petropolis—Appellante o juiz, appellado Felix, vulgo Antonio Bahiano.—Julgaram nullo o julgamento para mandar o réo a novo jury pelo defeito do questionario e das respostas aos quesitos, unanimemente.

N. 2.791, de Campos—Appellante Aurelio Francisco de Almeida, appellado João Gonçalves.—Negaram a previa nte appellação, confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.793, de Vassouras.—Appellante o juiz, appellado João Mendes Mourão.—Julgaram procedentes as razões do juiz de direito para mandar o réo appellado a novo jury, unanimemente.

N. 2.803, de Nitheroy.—Appellante o juiz, appellado João Joaquim da Silva.—Julgaram procedentes as razões do juiz de direito para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Appellações civis

N. 7.224, da capital.—Appellante Francisco Gomes Filgueiras, inventariante do espolio de Joaquim Pinto de Barros, appellado Manoel Silvestre Alves e sua mulher (chamados as autorias).—Desprezaram os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Ribeiro de Almeida, relator.

N. 7.263, da capital.—Appellante D. Joaquim Azevedo Pereira, 2º appellante contra almirante José Marques Guimarães testamenteiro e inventariante do espolio de Antonio Gomes Pereira, appellados os mesmos.—Negaram provimento a 1ª appellação e deram a 2ª para reformando em parte a sentença appellada, restabeler in totum a de fls. 147 v. que homologou a partilha, contra o voto do Sr. desembargador Barros Pimentel, relator, que em parte dava provimento a primeira appellação.

N. 6.272, da capital—Appellante a Veneravel Ordem Terceira do Senhor Bom Jesus do Calvario e Via-Sacra, appellado o Dr. promotor fiscal de residuos e capellas.—Não conheceram dos embargos, unanimemente.

N. 7.316, da capital—Appellante D. Maria da Gloria Marques Lemos, appellados Leopoldo Jovith e José Florindo de Mattos.—Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador Tito de Mattos.

N. 7.418, de Vassouras—Appellantes Pedro de Alcantara Souto Pinto e outro, appellados Manoel Antonio Esteves & Filhos.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.424, de Campos—Appellante José Gomes da Rosa, appellada D. Emilia Leite Guimarães.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.517, de Itaborahy—Appellante o Banco do Brazil, appellada D. Adelaide de Azevedo Macedo.—Confirmaram a sentença, unanimemente.

N. 7.465, da capital—Appellante Antonio de Amorim, appellados Alfredo Maxwell e outros.—Deram provimento a appellação, por julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Coelho Bastos, o 1º revisor que confirmara a sentença appellada.

N. 6.538, de Valença—Appellante Antonio Maria Cardoso Figueira.—Não conheceram da appellação por ter sido apresentada fóra do prazo legal, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 7.203, da capital—Appellante Henri Nicoud & Comp., appellados J. Rische & Comp.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.212, da capital—Appellante Joaquim J. Tavares, appellado Manoel do Nascimento Pinto.—Negaram provimento a appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.359, da capital—Appellante a Companhia de Seguros Bonança, appellados Zinha & Silveira.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.469, da capital—Appellante o Banco do Brazil, appellados Manoel Corrêa de Sá & Comp.—Confirmaram a sentença appellada, contra o voto do Sr. desembargador F. Pinheiro relator.

N. 7.478, da capital—Appellante Delphin Ribeiro de Abreu, appellado Domingos Ferreira de Araujo.—Negaram provimento para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.483, da capital—Appellante Alexandre J. Lopes, appellado João Carlos Eugenio da Silva.—Deram provimento a appellação para reformar a sentença appellada, julgar nulla a acção e a execução, contra o voto do Sr. desembargador Coelho Bastos.

N. 7.491, da capital—Appellantes Gonçalves Junior & Comp., appellados Carmo Braga & Comp.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Recurso crime

N. 2.433, da capital—Recorrente o juiz, recorrido Joaquim Teixeira da Cunha Bastos.—(Votação secreta.)

Habias corpus

N. 705, da capital—Paciente Lantlis Victorio.—Negaram a sultura pedida a vista da informação do juiz competente, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. P. de Mattos—Ns. 7.343, 2.799.
Ao Sr. B. Pimentel—Ns. 7.105, 7.428.
Ao Sr. Tito de Mattos—Ns. 2.745, 7.493, 7.426.
Ao Sr. Coelho Bastos—Ns. 7.512, 6.922, 2.804.
Ao Sr. Bento Lisboa—Ns. 7.415, 2.789, 7.495.
Ao Sr. Ribeiro de Almeida—Ns. 7.476, 7.315.

Causas do dia

Appellações civis—Ns. 7.268, 7.418, 6.538, 7.392, 7.334, 7.328, 6.689.
Appellações commerciaes—Ns. 7.359, 7.491, 7.212, 7.446, 7.265, 7.326, 7.421.
Crimes.—N. 2.808

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civis

N. 6.439 de Santo Antonio de Padua—Appellantes Dr. Francisco Lazaro Tourinho e outro, appellado Sebastião Gomes Teixeira Jalles.—Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 7.606, da capital—Appellante Manoel Ribeiro de Azevedo, appellados José Ribeiro de Amorim e sua mulher.—Ao desembargador Azevedo Magalhães.

Appellações commerciaes

N. 7.393, de Santo Antonio de Padua—Appellantes José de Mello & Comp., appellado Moreira Pereira & Comp.—Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.590, da capital—Appellante Dr. Eduardo Alfredo de Oliveira, appellado Dr. João Raymundo Pereira da Silva Filho.—Ao desembargador Bento Lisboa.

EDITAES E AVISOS

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Recebimento de propostas para o fornecimento de uma lancha para o serviço da Alfandega da Bahia

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, publico que nesta secretaria de Estado recebem-se, no prazo de 30 dias, contados desta data, propostas, em carta fechada, para o fornecimento, no menor prazo possivel, de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da Alfandega da Bahia.

A referida lancha, que deverá ser posta naquello estado, terá as seguintes dimensões: 14 metros de comprimento, 3 metros de largura, 1 metro de profundidade e 1 metro de altura; será provida de um motor a vapor de 10 cavallos, e de um casco de madeira de 10 milímetros por fora.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 11 de dezembro de 1890. — O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Capitania do Porto

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, são convidados todos os capitães, mestres e arraaes de embarcações nacionaes a vapor e a vela, que se empregam na cabotagem e trafego do porto, a apresentarem-se nesta capitania nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 do corrente, afim de receberem as listas para o recenseamento da população maritima.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1890. — *Genesio Machado*.

Intendencia da Marinha CONCURRENCIA

Fazenda (as que não ha contracto prorrogado e o designado no grupo que será fornecido por esta repartição) — Tapeçarias (idem, idem) — Funilaria, louçaria, etc., — Lampista, drogaria (vasilhame), drogaria.

Do ordem do Sr. contra-almirante Intendente da Marinha se faz publico que no dia 23 do corrente pelas 11 horas da manhã serão recebidas e abertas em sessão do conselho economico, que terá lugar nesta Intendencia propostas relativas aos grupos 6, 7, 13, 14, 15, 16 e 17 referentes aos artigos supra citados, para supprimento ao commissariado geral da Armada, no proximo futuro exercicio.

Os snhres pretendentes deverão cingir-se ás disposições contidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º art. 21 do regulamento e decreto n. 916 de 1º de novembro ultimo e que se acha publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez e he uassim deverão apresentar amostras dos artigos que propuzerem, na forma da precitada lei.

N'esta secretaria dar-se-hão os demais esclarecimentos.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 16 de dezembro de 1890. — O secretario, *Honorio de Souza Salgado do Nascimento*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

CONCURRENCIA

Grupos 25, 31 e 34 (Iluminação e lubrificação) — Carvão — Bombas e artigos para machinas).

Do ordem do Sr. contra-almirante, inspector do arsenal de marinha, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1891, dos artigos constantes dos grupos 25, 31 e 34 (Iluminação e lubrificação) — Carvão — Bombas e artigos para machinas).

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno, e que se acha publicado no *Diario Official* de 2 de outubro tambem do anno vigente; ficando tambem prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas serão na forma do aviso n. 2755 de 13 do corrente, obrigados a supprir o commissariado geral da armada, mediante a porcentagem que se convencionar, dos artigos que, segundo os seus respectivos contractos, tiverem de fornecer ao arsenal. Na secretaria do mesmo conselho dar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Arsenal da marinha do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1890. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Guerra

Artigos de escritorio

O conselho de compras desta repartição, resolveu propor no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente, na occasião da sessão; e ter muito em vista as disposições do art. 61 do ditto regulamento, devendo n s referir as propostas fazer a declaração de subleitar-se a muita de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que os artigos devem ser iguaes aos typos existentes nesta repartição. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1890. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Hospital Central do Exército

Morro do Castello

Do ordem do Sr. tenente-coronel director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 11 horas, se recebem na directoria desta hospital propostas para o fornecimento de leite de vacca de primeira qualidade, para consumo das enfermarias, despensa e pharmacia pelo tempo a decorrer de 1 de janeiro a 30 de junho de 1891.

As propostas versarão sobre o preço do litro, serão em duplicata e assignadas pelos proprios ou seus prepostos, devidamente autorisados e abertas deante dos concorrentes.

As propostas deverão ser acompanhadas do bilhete do conhecimento do deposito da quantia de 100\$, na Contadoria Geral da Guerra, para garantia do contracto.

Uma vez aceita a proposta, o proponente assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for requisitado, com a maior urgencia, e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Central do Exército, 22 de dezembro de 1890. — O secretario, *José Antonio de Freitas Amiral*.

Hospital Militar do Andarahy

Fornecimento de leite

Do ordem do Sr. major Dr. director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, se recebem na secretaria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca de primeira qualidade, para o consumo dos enfermos deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1891.

As propostas serão em duplicata, marcando o preço do litro e assignadas pelos proprios ou seus representantes devidamente autorisados, sendo abertas deante dos concorrentes.

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará um contracto, obrigando-se, por ele, a fornecer todo o leite necessario ás horas em que for pedido, com a maior urgencia, e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Militar do Andarahy, 19 de dezembro de 1890. — O 1º escriptuario, *José Lourenço Barcellos*.

Repartição Sanitaria do Exército

Do ordem do Sr. general de brigada graduado chefe do pessoal, convido os individuos que se acharem nas condições de servir como enfermeiros dos hospitais militares desta guarnição a comparecer na respectiva secretaria, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1890. — Dr. *Henrique de Freitas Araújo*, capitão assistente interino.

Fabrica de Polvora da Estrella

Recebem-se propostas em carta fechada, até no dia 27 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, para a compra, por esta fabrica, de um animal para novo, são e apto para o serviço de tracção.

Os Srs. proponentes declararão o lugar em que pôde ser examinado o animal offerecido á venda, devendo aquelle cuja proposta for aceita fazer entrega do muar escolhido em qualquer estação das estradas de ferro Grão Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 19 de dezembro de 1890. — *Felippe Frederico Lohr*, amanuense.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Compra de dormentes

Do ordem da directoria desta estrada se faz publico que fica prorrogado até 30 de setembro de 1891 o prazo para a compra de qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei para bitola larga com as dimensões 2m,65x0m,20x0m,14 aos seguintes preços: 25\$000 a dezena de dormentes de 1ª classe; 25\$000 a dezena de dormentes de 2ª classe e 21\$000 a dezena de dormentes de 3ª classe.

Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

1ª classe — Canella capitão-mór, canella preta, cangerana, guarana, jacarandá-rosa, oleo vermelho, pinna, sapucaya, sobrazil, sucupira, tapinhoan.

2ª classe — Aderno, angelim pedra, arapoca, amarella, araribá rosa, arco de pipa, canella parla, canella preta, catocahem, grossahy azeite, ipê tabaco, oity, oityeica, piqui, ubatan, urucurana.

3ª classe — Canella amarella, canella sassafras, canella vermelha, grapiapinha, guarabú, guarajuba, ipê uni, mangaló, mirindiba, moitityba, peroba rosa, peroba urucú, query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas, e isentos de branco, fendas, brócos, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado: 1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, comtanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a dez centimetros (0m,10); 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros (0m,20); 3º, que os dormentes apresentados á marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a diferença inferior a dez centimetros (0m,10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admitta redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na estação maritima da Gamboa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes, que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, comunicando o lugar onde se acham empilhados e mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes acceptos serão feitos logo depois da marcação.

O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe da linha.

As marcações serão fiscalisadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1890. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Directoria do Commercio

Edital abrindo concorrência para o serviço de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia

Do ordem do Sr. Ministro se faz publico que esta directoria receberá propostas, dentro do prazo de 90 dias, contados desta data, para o contracto de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia, de accordo com as seguintes clausulas :

I

Os que se propuzerem a contractar as mencionadas linhas deverão apresentar suas propostas fechadas na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na Secretaria do estado da Bahia, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, contados desta data.

As propostas serão acompanhadas de documento do deposito da quantia de 5:000\$ feito ao Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda do referido estado, para garantia das mesmas propostas.

II

As propostas serão abertas na referida Secretaria de Estado, no dia e hora marcados pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o que será publicado no *Diario Official*.

III

A concorrência versará sobre os seguintes pontos:

- 1.º Prazo para a duração do contracto;
- 2.º Preço da subvenção.

Fica entendido que a apresentação da proposta implica forçosamente a aceitação destas clausulas.

IV

O proponente preferido obrigará-se a inaugurar o serviço das duas linhas dentro do prazo de oito mezes, contado da data da assignatura do respectivo contracto.

A linha do Jequitinhonha partirá da foz do rio deste nome, no porto da Villa de Belmonte, e estender-se-ha até ao lugar denominado « Cachoeirinhas », 150 kilometros acima do ponto de partida, e terá uma escala na Ilha Grande, a 80 kilometros do mencionado ponto.

A linha do Pardo partirá da foz do rio no porto de Cannavieiras e terminará no lugar denominado « Jacarandá », cerca de 90 kilometros do ponto de partida.

Por enquanto haverá em cada uma destas linhas duas viagens mensaes, que deverão coincidir com a entrada dos vapores da Companhia Bahiana em suas viagens para o sul e para o norte.

Desde, porém, que se desenvolva e cresça o commercio fluvial, o governo poderá augmentar as viagens mensaes até ao numero de seis, prevenindo a empresa com antecedencia de tres mezes.

Logo que for aberto o canal de comunicação fluvial entre as villas de Belmonte e Cannavieiras, a empresa será obrigada a ligar a navegação das duas linhas, de sorte que os artigos de commercio que tiverem de ser enviados pelos paquetes da companhia Bahiana ou que forem por este trazidos para os diferentes pontos das duas linhas, embarquem ou desembarquem em um só dos dous portos.

V

A empresa deverá possuir para o serviço das duas linhas, pelo menos tres vapores e cinco alvarengas.

Estas embarcações serão inteiramente novas e construidas especialmente para a navegação dos dous rios ainda nas épocas das respectivas estiagens.

Os vapores não calarão mais de 40 centimetros, terão a marcha de 10 milhas por hora, rio acima, a força precisa para reboarem duas alvarengas carregadas e accommodações para oito passageiros de ré e 12 de proa.

As alvarengas deverão ter capacidade para transportar 40 toneladas de carga e serão

construirlas do modo que possam transportar passageiros.

Tanto os vapores como as alvarengas não poderão fazer o serviço das duas linhas em quanto não forem aceitos pelo governador do estado da Bahia, depois do exame dos profissionais, presidido pelo fiscal da navegação subvencionada pelo referido estado.

A experiencia para a verificação da marcha dos vapores far-se-ha nos rios em que tiverem de ser empregados.

Os vapores deverão ter o numero de salva-vidas correspondente ao numero total de passageiros e dos individuos da equipagem, e intas de salvacão em numero sufficiente para todos os individuos que possam estar a bordo, os sobressalentes ou aprestos indispensaveis e os objectos necessarios ao uso dos passageiros.

O numero de salva-vidas, das cintas de salvacão e dos objectos para uso dos passageiros será fixado em tabella elaborada pela empresa, de accordo com o inspector da navegação, e approvada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Será tambem fixado em tabella, elaborada e approvada do mesmo modo, o numero dos officios de bordo, dos machinistas, foguistas, marinheiros e dos criados necessarios ao serviço, bem assim os dias de sahida e entrada dos vapores e os prazos de demora nos pontos de escala; ficando desde já estabelecido que o prazo para viagem redonda da linha do rio Pardo não excederá de quatro e da linha do Jequitinhonha de cinco dias.

VI

Os preços das passagens e do fretes serão fixados em tabellas feitas pela empresa, de accordo com o inspector da navegação e approvados pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

As tabollas ficarão sujeitas a revisão annual, para o fim de serem diminuidos os preços dos fretes e das passagens, si o andamento do commercio fluvial o aconselhar.

O preço dos fretes para os artigos de exportação será menor de 50 % do que para os de importação, e calculados conforme a distancia percorrida.

Estas tabellas e a de demora nas escalas e pontos terminaes das duas linhas serão apresentadas trez mezes antes de começar o serviço.

VII

A empresa obrigará-se-ha

- a) A dar transporte gratuito:

ao inspector da navegação quanto viajar em serviço de seu cargo, ao empregado do correio designado para acompanhar as malas da correspondencia; ao empregados do correio que forem incumbidos do fiscalisar as agencias;

Aos valores da Republica ou dos estados da Bahia e Minas Geraes remetidos para qualquer ponto das duas linhas, guardadas as idstruções de 4 de setembro de 1865;

Aos Subjectos de historia natural destinados aos museos do Estado;

As sementes e arbustos remetidos aos jardins publicos;

As malas do correio, nos termos da legislação em vigor, as quaes deverão receber e entregar nas respectivas agencias, passando e obtendo recibos.

b) A fazer o abatimento de 20 % nos preços das passagens e fretes autorizados por conta do governo geral e dos estados da Bahia e Minas Geraes, devendo este abatimento ser de 50 % quando se tratar de transporte de imigrantes ou retirantes.

c) A vender ou fretar seu material flutuante ao governo, no caso de assim o exigirem as circumstancias urgentes e imperiosas do serviço publico.

Quer o preço do fretamento, quer o da venda será previamente fixado por accordo das partes contractantes; e, na falta deste accordo, serão fixados por arbitros nomeados pelos contractantes, os quaes designarão o terceiro, que decidirá em caso de empate.

O preço da venda não será em nenhum caso superior ao que o navio tiver custado a empresa.

Em qualquer dos dous casos, esta ficará obrigada a substituir os navios fretados ou vendidos, provisoriamente por outros que estejam em condições semelhantes ou muito approximadas e definitivamente por embarcações construidas nos termos da clausula V e no prazo da clausula IV.

VIII

A empresa, salvo caso de força maior, ficará sujeita ás seguintes multas:

1.ª Do quantia igual á da subvenção da uma viagem, si deixar de fazer qualquer das viagens mensaes nas duas linhas;

Si reincidir dentro de 30 dias contados da data da primeira violação do contracto, este ficará *ipso-facto* rescindido;

2.ª De 100\$ a 500\$, si a viagem começada for interrompida. Neste caso não terá direito á subvenção proporcional á extensão navegada, que aliás lhe será abonada, no caso da interrupção ser causada por força maior;

3.ª De 50\$ a 200\$000;

a) por mais de 12 horas, que demorar a sahida ou entrada dos vapores;

b) pela demora da entrega das malas da correspondencia;

c) por objecto postal não franqueado que transportar;

d) pela infracção de qualquer das clausulas do contracto a que não tiver sido imposta multa especial.

IX

Em compensação do serviço de que a empresa se encarregar, o governo lhe concederá os seguintes favores:

1.º Isenção de direitos e impostos de transmissão de propriedade e de matricula para os navios que a empresa adquirir, os quaes ficarão nacionalizados brasileiros e gozarão de todos as regalias e vantagens de paquetes;

2.º Preferencia para continuar a fazer o serviço das duas linhas, em igualdade de circumstancias, si o governo deliberar continuar auxiliar esta navegação;

3.º Subvenção annual até a quantia de 30:000\$ pelo prazo nunca maior de dez annos.

Da subvenção tirar-se-ha 1/2 % para remunerar o fiscal da navegação.

Directoria do Commercio da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 14 de outubro de 1890.—O director, *Joaquim M. Machado de Assis*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

Fornecimento de carne verde

De ordem do cidadão inspector geral das Terras e Colonisação, faço publico que a concorrência para o fornecimento de carne verde á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, annunciada para amanhã, fica transferida para o dia 23 do corrente, ao meio-dia.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 18 de dezembro de 1890.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Hoje, 23 do corrente, serão chamados no Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez

1ª mesa, ultima chamada (às 10 horas)—Pro-silencia do Dr. Alambary Luz

Tancredo Figueiredo Jannes.

Alfredo Borges Monteiro.

José Henrique Cesar de Albuquerque Junior. Alberto Desmarais da Silva Costa.

Felisardo Barata Ribeiro.
Manoel José Gonçalves.

Turma suplementar

Alfredo Alves Vianna.
Alfredo Leite Castro.
Juvencio Gonçalves Leite.
Agostinho Sebastião da Silva.
Gustavo Meinich.
Clara Freitas de Sá.

2ª mesa, ultima chamada (às 10 horas)—Presidencia do Dr. Queiroz Carreira

Deolinda Socorro.
Luiz Gomes Pereira.
Juvenal Veiga.
Carlos Alberto da Costa Maia.
Bento Ribeiro de Castro.
João Felix de Oliveira.

Turma suplementar

Joaquim Antonio Vieira de Souza.
Agenor Urbino de Souza Gomes.
Paulino Montenegro Toscano de Brito.
Paulino Claro Bueno de Faria.
Natividade de Oliveira.
Ernesto de Castro Le Cozine.

3ª mesa, ultima chamada (às 10 horas)—Presidencia do Dr. Silva Ramos

Carlos de Souza.
Elmanoel de Oliveira Reil.
Verissimo e Moraes.
João Guaranha de Carvalho Couto.
Antonio Vieira de Miranda Evora Junior.
Antonio José Caetano da Silva.

Turma suplementar

Murio Pereira Pinto Galvão.
Hitor Gytaby.
Murio Vieira.

Francês

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Graha

João de Assis Silveira.
Francisco de Castro Filho.
Tavorino de Abreu Sores.
Eduardo João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
José Povoia da Silva Guarany.
Aurelio Cavalcanti de Sá.

Turma suplementar

Francisco de Andrade Barros.
João Desino da Silva Freire.
Gonçalo Candido Martins Junior.
Oscar Ferreira Leal Braga.
João Bernardo Ribeiro Gomes.
Guilherme Candido Pinheiro Gomes.

Francês

2ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Sr. Caminhoá

Francisco Ribeiro Moreira.
Domingos Monteiro Rezende.
Olyntho de Abreu e Silva.
Fabriceio de Mendonça Uchôa.
Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos.
Virgilio Pereira da Silva.

Turma suplementar

Francisca Carolina Smith de Vasconcellos.
Carlos Rangel.
Mario Paes Leme da Costa.
Domingos Rubião Alves Meira.
João Alves Meira Junior.
Bernardino Baptista Pereira.

Inglês

2ª mesa (às 10 horas)—Presidencia do Dr. Belfort

Guilherme de Meiralles Coelho.
Symphonio da Silva Gandra.
José Augusto Ferreira.
João Ferreira de Moraes.
José Cesario de Faria Alvim Junior.
Americo José Cardoso.

Turma suplementar

Ponpeo Dias.
Manoel Ferreira Horta.
Alberto Barrandon.
Orestes Corrêa.
Castodio Francisco de Almeida Rego.
Jonas Corrêa da Costa.

Historia geral

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Rozendo

José Cavalcanti de Barros Accioli.
Gil Pinheiro Guedes.
Augusto Mafra.
Antonio Marcial Junior.

Turma suplementar

Eduardo de Araujo Gonçalves.
Augusto de Araujo Gonçalves.
Francisco José Laranja.
Hermenegildo Antonio Pinto.
Francisco do Rego Macedo.
Oscar Antonio Brandi.

Historia geral

2ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Sr. João Ribeiro

Horculano Calmon de Siqueira.
Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
Francisco Andrade de Souza.
Benjamin Goulart.

Turma suplementar

Eugenio João A. Dodsworth.
Fernando Goulart.
Vital do Vale Pereira.
Selastião Lemgruber.
Octavio F. de Macedo.
Caetano de Castro.

Aritmetica

2ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Drago

Miguel Villares Ferreira.
Lincoln de Assis Mendes Ribeiro.
Isaias Costa Ferreira.
Julio Cordeiro Cotias.

Turma suplementar

Americo Joaquim Lopes.
Virgilio Pereira da Silva.
Pedro Celestino Leivas.
Tancredo Alcantara Gomes.
Alberto de Souza Braga Junior.
Joaquim José da Silva Freire.

Geographia

1ª mesa (às 10 horas)—Presidencia do Dr. Bomsucesso

Eurico Elesbão Teixeira Campos.
João Gomes.
João Rodrigues de Abreu Junior.
Cesar Candido do Couto Cortixo.

Turma suplementar

Mario Paulo de Almeida.
Ernestino da Silva Siqueira.
Pedro Borges.
Euclides da Fonseca Horta.
Estevão Emerich de Souza Rezendo.
Alvaro de Cantanheda.

2ª mesa (às 10 horas)—Presidencia do Sr. Medeiros o Albuquerque

Alberto Lima de Faria.
José Thomaz Alves.
Raul Nelson.

Joaquim de Lamare Paiva.

Turma suplementar

Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior.
Antenor Lopes Martins.
Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos.
Orsini Olyntho de Roselly.
Alipio Sayão de Miranda Ribeiro.
Francisco Ayres da Silva.

Chorographia

2ª mesa (às 10 horas)—Presidencia do Dr. Soeiro Guarany

Euclides da Fonseca Horta.
Celso Vargas.
Annibal Faria.
João Pereira Vidigal.

Turma suplementar

Diniz Augusto de Oliveira Pinto.
Theodomiro Almeida.
Alberto Lino de Andrade.
Affonso Carlos de Albuquerque Nunes.
Raul Nielsen.
José Americo Pinto da Silva.

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Piragibe (na Escola Normal)

Luiz Antonio Garcia Netto.
João Leopoldo da Rocha Fragozo.
Stanislaõ Louis Bousquet.
Octavio Teixeira de Carvalho.

Turma suplementar

Bento Domingues Gonçalves Vianna.
Pedro Carlos de Andrade.
Eudoro Lopes Martins.
Arthur de Corqueira Mendes.
Astolpho Noronha Gomes da Silva.
Manoel Augusto Monteiro.

Aritmetica

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Cabrita (na Escola Normal)

Francisco Laffayete Silviano Brandão.
Jorge Washington Silviano Brandão.
Arnaldo Rozendo Toscano.
Raphael Archanho da Silva Netto.

Turma suplementar

Gustavo Marques da Silva.
João Vieira Ramos.
Henrique Lacomba.
Adolpho Baptista Magalhães.
William Henry Cunditt.
Thomaz Aquino de Paiva.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 21 de dezembro de 1890.—O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

Parochia da Gloria

Recenseamento

A comissão censitaria desta parochia tendo de encetar os trabalhos do recenseamento, e desejando concluir-o da forma mais completa, roga a todos os seus comparchinhos, a coadjuvação necessaria, dispensando aos agentes recenseadores os esclarecimentos que lhe forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposição do art. 6º das instruções que baixaram com o decreto n. 650 de 12 de agosto do corrente.

Art. 8º As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo a autoridade censitaria competente os mappas ou lista de familia, ou que na redacção destes ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, art. 1º, § 2º), e pagarão além disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

Comissão Censitaria da Parochia de Nossa Senhora da Gloria, 14 de dezembro de 1890. — Francisco M. Esteves, presidente. — Luiz Accacio de Araujo Tello. — Raymundo Joaquim do Lago. — Olympio Rozes de Menezes. (.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Francisco de Almeida Camargo lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Diz Francisco de Almeida Camargo, cidadão brasileiro, solteiro, maior de 21 annos no gozo de todos os seus direitos civis e politicos, que, tendo sufficiente pratica do serviço de pharmacia, por longo tempo de exercicio em estabelecimentos importantes deste genero nas cidades do Rio Claro e Araras, e achando-se por isso habilitado a desempenhar com pericia o acto de manipular, como o fazem certos dous attestados juntos, firmados por medicos de reconhecida competencia e capacidade, vem pedir a V. Ex. permissão para estabelecer-se com pharmacia na Barra Bonita, bairro

Sobranos.....	11\$210
<i>Acções de bancos e companhias</i>	
Banco Colonial.....	100\$300
Dito Credito Universal.....	42\$300
Dito idem.....	42\$500
Dito idem para janeiro.....	41\$300
Dito Ibero Americano.....	11\$300
Dito Credito Real de S. Paulo, agio	80\$000
Dito Brasileiro.....	41\$000
Dito do Brazil.....	161\$000
Dito Regional de Minas Geraes.....	42\$000
Dito Luzo Brasileiro.....	42\$000
Dito Central.....	108\$000
Dito Rural Internacional.....	79\$000
Dito com todo: os preventos.....	86\$000
Dito Constructor.....	214\$000
Dito idem.....	21\$800
Dito idem.....	216\$000
Dito Sul Americano.....	120\$000
Dito idem.....	121\$000
Dito Credito Movei.....	61\$000
Dito idem.....	61\$500
Dito idem.....	61\$500
Dito idem.....	60\$000
Dito idem para janeiro.....	63\$000
Dito idem para 20.....	62\$000

Dito item para 31.....	633.000
Dito item c/d v/c até 30 de janeiro.	
ágio.....	248.000
Dito item para janeiro.....	6.800
Dito item para 30 de janeiro.....	6.800
Dito Nacional.....	13.800
Dito item.....	13.800
Dito item.....	13.800
Comp. Pedra Plástica.....	45.000
Dita Industrial do Brazil.....	300.000
Dita Iniciadora.....	37.000
Dita item.....	37.500
Dita item.....	28.000
Dita item.....	38.500
Dita item.....	39.000
Dita Construções Hydraulicas.....	46.000
Dita Geral E de Ferro.....	388.000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	20.000
Dita item.....	20.000
Dita item.....	20.000
Dita item.....	20.000
Dita Productos Medicinazes.....	142.000
Dita Evoneas.....	54.000
Dita Indemnizadora.....	18.000
Dita Obras Hydraulicas.....	15.500
Dita Lloyd Brasileiro, v/c até 20 de janeiro.....	213.000
Dita Melhoramentos de S. Paulo.....	68.000
Dita item.....	6.000
Dita item.....	7.000
Dita Ceres Brasileira.....	713.000
Dita Obras Publicas e m todos os provantos.....	13.000
Dita Norte Oeste.....	42.500

Debentures

Deb. Geral E. de Ferro v/c até 31 de janeiro.....	73.000
---	--------

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 20 de dezembro de 1890.....	2.253.304.3675
E no dia 22.....	111.634.3890
	2.364.938.7574
Em igual período de 1889.....	3.366.005.700

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de dezembro de 1890.....	861.140.3626
E no dia 22.....	41.754.46
	905.895.032
Em 1889.....	657.353.780

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 20 de dezembro de 1890.....	93.330.3865
E no dia 22.....	6.612.798
	100.000.000

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 20 do corrente foram :

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	12 173 pipas.
Assucar.....	1.200 kilograms.
Algodão.....	25.362 "
Café.....	216.881 4.441.667 "
Carvão vegetal.....	48.680 693.412 "
Couros seccos e salgados.....	257.073 "
Feijão.....	2.043 "
Fumo.....	178.235 "
Madeiras.....	27.864 114.171 "
Milho.....	5.983 "
Polvilho.....	900 4.411 "
Queijos.....	8.604 123.512 "
Tapioca.....	6.570 82.646 "
Toucinho.....	73.103 1.031.565 "
Diversas.....	

E no dia 21:

Aguardente.....	15 188 pipas.
Assucar.....	1.200 kilograms.
Algodão.....	25.362 "
Café.....	217.737 4.689.404 "
Carvão vegetal.....	8.090 791.592 "
Couros seccos e salgados.....	736 257.809 "
Feijão.....	2.043 "
Fumo.....	3.833 182.118 "
Madeiras.....	114.171 "
Milho.....	5.983 "
Polvilho.....	1.711 "
Queijos.....	860 124.372 "
Tapioca.....	9.367 "
Toucinho.....	7.343 89.94 "
Diversas.....	63.726 1.091.201 "

CAFE

Telegramma expellido pela Associação Commercial para Nova York em 22 de dezembro de 1890, de manhã :

Existencia total..... 187.000

Entradas nos dias 20 e 21..... 12.000

Item em Santos..... 10.000

Estado do mercado..... estável

Preços: sem alteração.

Telegramma expellido pela Associação Commercial para Nova York em 22 de dezembro de 1890 referente ao dia 20.

Rio de Janeiro

Embarques para os Estados Unidos, durante a semana.....	16.000
Embarques para a Europa e outros países, durante a semana.....	15.000
Sahidas durante a semana para os Estados Unidos, em navio de vela.....	1.000
Sahidas durante a semana para a Europa e mais países.....	6.000
Frete para os Estados Unidos por vapor.....	35 c. e 5 %
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	2

Santos

Existencia total de manhã.....	437.000
Vendas para os Estados Unidos, durante a semana.....	30.000
Vendas para a Europa, durante a semana.....	31.000
Embarque para os Estados Unidos, em dos vapores.....	31.000
Embarques para a Europa, durante a semana.....	7.000
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	2
Estado do mercado.....	firme
Preço do Good Average.....	73.200

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 612 — Relatorio sobre o processo do Dr. Domingos José Freire para a conservação das carnes frescas e seccas e de outros productos alimentares, por meio do gaz anti-putrido, aperfegado pelo mesmo e pelo conselheiro Dr. Joaquim Monteiro Caminhô

O processo Freire basea-se no emprego do gaz anti-putrido ou nitrozylo (humida) também conhecido pelos nomes de azotyla, gaz nitroso, bixido de azoto, etc., cuja formula é —AzO+H₂O, o qual erroneamente tem sido confundido com o vapor nitroso ou rutilante (AzO₂).

O nome anti-putrido que tem proveito da propriedade que possui de impedir o desenvolvimento dos microbios em geral, e particularmente os da putrefacção.

Elle pôde ser obtido por laixio preço, e o residuo das retortas (ciclo oxallico) tem applicações industriaes.

Para preparar o gaz, emprega-se acido azotico ordinario e fecula, em fortes retortas de barro vidrado, porcelana, etc., das quaes passa aquelle para frascos de lavagem, e dali para gazometros de capacidade proporcional á dos depositos, e cujo interior e exterior sejam forrados de madeira, ou de outra substancia inatacavel pelo mesmo gaz ou pelos que delle possam se derivar em presença do ar.

Os depositos podem ser de louza (ardosia) sufficientemente resistente, ou de alvenaria, ou de cantaria, forrados interiormente de azulejos ou de qualquer outra substancia inatacavel, e devem fechar hermeticamente e facilmente por meio de fortes parafusos bem adaptados (de preferencia os do genero do autoclave de Pasteur), comprimindo uma comporta destinada a tapar a abertura de entrada e sahida das peças de carne a preparar, as quaes serão penduradas em ganchos de ferro-agalha, ou de outra substancia resistente e inatacavel, e collocados em altura sufficiente, para impedir que as ditas carnes toquem no chão, e sufficientemente isoladas umas das outras.

Depois interceptada a comunicação com o exterior, fechando aquelle comporta, como ficou dito; ficando, porém, aberta a torneira superior, e enche-se d'agua o deposito, por meio de uma torneira das duas lateral e in-

teriormente situadas, que deverão ser de materia inatacavel (agatha, vidro a esmeril, madeira, etc.) até que pela superior trasborda a agua; sendo então fechada esta torneira. Deois disso, faz-se por deslocamento da agua, passar o gaz do gazometro para o interior do deposito.

Quando estiver este quasi cheio de gaz (o que se verifica por meio de um tubo de vidro exteriormente collocado e tendo as extremidades introduzidas no interior do mesmo deposito), toma-se todas as cautelas para evitar-se a entrada do ar, e dá-se por terminada esta phase da operação; deixando-se por elle, ficar uma certa quantidade de agua no deposito, para humedecer constantemente o gaz. Por excesso de cautela, luta-se as aberturas das torneiras e fendas da comporta.

Depois de alguns dias, até 7, ou semanas, conforme se quizer, de contacto do gaz anti-putrido com a carne, expelle-se o gaz para o gazometro, deslocando-se aquelle por meio de uma columna de agua que se faz penetrar pela torneira inferior e lateral, como se fez acima.

Terminado isto, fecha-se a torneira superior do gazometro, retira-se o tubo de comunicação com esta, e abre-se as tres torneiras do mesmo deposito, para darem prompta sahida á agua; abre-se a comporta e retira-se a carne, que pôde ser levada para o mercado, ou então para outros depositos em condições identicas, seja a bordo dos vapores, ou de wagons apropriados, seja para barricas ou caixões, etc.

Em resumo: Pelo antigo processo haviam, além de varios outros inconvenientes, os seguintes, hoje sanados:

1º Era preciso preparar o gaz todas as vezes que delle havia necessidade; sendo preciso portanto funcionar na occasião grande numero de retortas, e o gaz perdia-se na occasião de tirar-se a carne;

2º A carne preparada por aquelle processo, por mais cuidado que houvesse, ficava sempre, em quanto crua principalmente, com um cheiro um tanto enjoativo, inconveniente que não se dá com os aperfeçoamento feitos;

3º A parte industrial não estava estudada como agora.

A carne secca ou mumificada prepara-se collocando-se em logares cobertos e arjados limitados por todos os lados por paredes de tela fina metalica, ou de anagem, ou de algodão ralho, etc., que impeção o contacto das moscas e de outros animaes nocivos, e tendo o cuidado de isolar uma das outras as peças de carne, nas quaes: antes de ser penduradas, mette-se um saquinho com sal no pequeno orificio feito pelos ganchos, onde estiveram pendurados no deposito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1888.—
Dr. Domingos José Freire—Conselheiro Dr. J. M. Caminhô.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pôde ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, afim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.